



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.220

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7.841 e
7.842

PORTARIAS Ns. 1.822,
1.824, 1.825, 1.826, 1.827
e 1.828

DECRETOS
Do Governo do Estado
— XX —

RESOLUÇÕES Ns. 02, 03
e 04/72

Do Conselho Estadual
de Educação

— XX —
ESTATUTOS
Da Liga Esportiva de Ma-
rabá — LEMAR

— XX —
EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Do Juízo de Direito da
5.ª Vara Cível

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Sr. GEORGENOR DE SOU-
SA FRANCO, em exercício

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. PM JOSÉ BARBOSA
DE VASCONCELOS, em exercício

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 17 e 18
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Editais de Tomada de Preços Ns. 4 e 5/72

DECRETO N. 7841 — DE 07 DE FEVEREIRO DE 1972
Homologa a Resolução n. 010/72, do IPASEP

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 010/72, de 27 de janeiro último do IPASEP, e que cria no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, 2 (dois) cargos de Vigia.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1972.
Deputado **ARNALDO CORREIA PRADO**

Governador do Estado, em exercício

Nelson Alves Cunha
Respondendo pela Secretaria de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 010/72 — DE 27 DE JANEIRO DE 1972

Cria no Quadro do Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará dois cargos de Vigia e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7102, de 26 de junho de 1970, tendo em vista a proposta do Departamento de Administração, devidamente justificada pelo Senhor Superintendente, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada na sua reunião do dia 27 de janeiro de 1972,

R E S O L V E :

Art. 1.º — CRIAR no Quadro do Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, por absoluta necessidade do serviço, 2 (dois) cargos de Vigia, lotados na Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração.

Art. 2.º — O preenchimento dos cargos criados por esta Resolução será feito mediante concurso público, de acordo com o disposto na Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

Art. 3.º — A presente Resolução será submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 4.º, do Decreto-Lei n. 181, de 13 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Gen. R-1, Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho

Previdenciário
(G. Reg. n. 478)

DECRETO N. 7842 — DE 07 DE FEVEREIRO DE 1972

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado e da autorização contida no artigo 4.º da Lei, n. 4.364, de 30 de novembro de 1971, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1972.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento Analítico do Serviço de Transporte do Estado, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, abaixo especificadas.

Programa: 105.19.01.04.2.022

— Guarda, manutenção e abastecimento de veículos do Serviço Público Estadual.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

02.00 Despesas variáveis e pessoal civil

02.09 Salário do pessoal temporário

Cr\$ 80.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico do Departamento de Obras, da aludida Secretaria de Estado, a seguir men-

cionada:

Programa: 105.18.01.04.2.016

— Planejamento e execução de obras públicas estaduais constantes do programa do Governo:

3.0.0.0 D E S P E S A S CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas

01.01 Vencimentos

Cr\$ 80.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de fevereiro de 1972.
Deputado **ARNALDO CORREIA PRADO**

Governador do Estado, em exercício

Nelson Alves Cunha
Respondendo pela Secretaria de Estado de Governo
Gen. R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 478)

PORTARIA N. 1822 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o que consta do expediente n. 1430/71,

R E S O L V E :

Por à disposição da Justiça Federal de Primeira Instância da 2a. Região, com sede em Belém, Clélia de Sousa Leal, ocupante do cargo do Padrão F, da carreira de Escriturário, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1972.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE**

LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 469)

PORTARIA N. 1824 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições

que por lei lhe são conferidas,
R E S O L V E :

Por à disposição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, sem prejuízo de seus vencimentos, Ivete Terezinha Barbosa Bonna, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1972.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE**

LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 469)

PORTARIA N. 1825 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e considerando o que consta do processo n. 14408/72—SESPA,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da lei n. 3.550, de 26.11.65, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.66, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais à servidora Arina Lima Barros, ocupante da função de Servente, Ref. I, do Quadro Suplementar, lotado no Serviço de Doenças Venéreas do Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico Sanitário, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a contar de 1o. de janeiro de 1971. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1972.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE**

LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 469)

PORTARIA N. 1826 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,
R E S O L V E :

Determinar que retorne a repartição onde é lotado Maria da Glória Elleres Dias, ocupante cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado no Teatro da Paz.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1972.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 469)

PORTARIA N. — 1827 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 72/72-TRE,

R E S O L V E:

Por à disposição do Tribunal Regional Eleitoral Maria Lulza Tavares, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1972.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 469)

PORTARIA N. 1828 — DE 07 DE FEVEREIRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

AUTORIZAR à Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento mensal, a contar do mês de janeiro do ano em curso, à firma R. T. FERREIRA & CIA. LTDA., a quantia de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), correspondente ao aluguel do prédio de propriedade da aludida firma, à rua Senador Manoel Barata, 298 (anteriormente 142), nesta cidade, ocupado pelo Tribunal Regional Eleitoral, correndo a despesa à conta do Programa 107.23.01.07.2.026 — Administração e Coordenação Geral das Unidades que lhe são subordinadas e distribuição e transferências a outras entidades, do Orçamento Analítico do Gabinete da aludida Secretaria, observada a seguinte codificação orçamentária:

- 2.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 SERVIÇOS DE

TERCEIROS

10.00 Locação de bens móveis e imóveis tributos e despesas de condomínio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1972.
Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO

Governador do Estado, em exercício
(G. Reg. n. 478)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba Miranda de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Rui Barbosa), 30 de licença para tratamento de saúde a contar de 1º a 30 de dezembro do corrente ano.

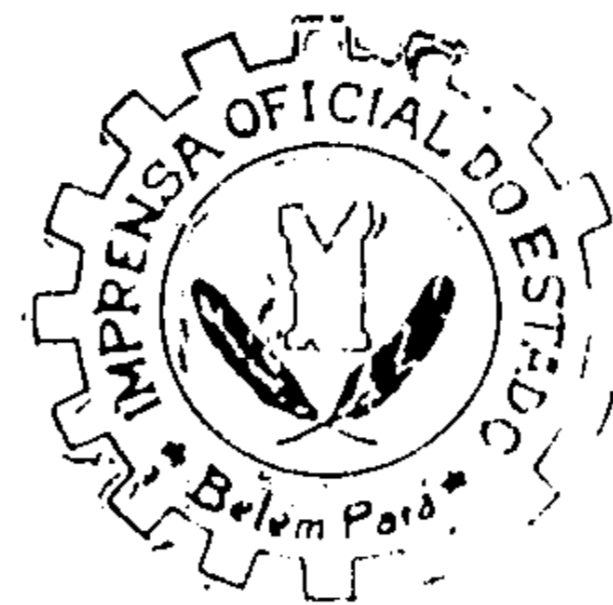
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creuza Dias dos Santos, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Placidia Cardoso), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de novembro a 7 de dezembro do corrente ano.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barraso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a vultoso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Ana Maria Ferreira Pinto, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Caldeira C. Branco), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Andrey Lisboa Risuenho Amaral, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Candorina Campos — Curuçá), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de novembro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Artur da Luz Ramos, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 60 dias de licença para trata-

mento de saúde em prorrogação a contar de 23 de agosto a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Maria Martins, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (I. E. P.), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de novembro do corrente ano a 18 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Engracia Cavalcante, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Santos Dias — Icoaraci), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de novembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esterlita Vilhena Leal, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cmte. Castilhos Franca — Vigia), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de outubro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Flora Gomes da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Duque de Caxias), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de novembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leilda Piedade Monteiro, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (C. Carlos Gomes), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquina Reis da Costa, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Rui Barbosa), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de novembro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leticia Maria Consentini Guimarães da Fonseca, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Santos Dumont), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º de dezembro do corrente ano a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Marcionila Barbosa Monteiro, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º de dezembro do corrente ano a 29 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Magali Brandão Meirelles, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Andrade Lobo, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulo Maranhão), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de dezembro do corrente ano a 6 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo

com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Brigido Furtado, ocupante do cargo de Escriurário, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de outubro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Aurélia Duarte Nunez, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de dezembro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Tavares Caluff, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério,

lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Testes — Óbidos), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria L o b a t o Torres, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Na. Sa. do Perpetuo Socorro), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de setembro do corrente ano a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Matilde Silva dos Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (E. Nazaré — Gurupá), 60 dias

de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1º de dezembro do corrente ano a 29 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a *Edna Maria da Silva Costa*, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Floriano Peixoto), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de outubro a 1º de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a *Eduvirges Barros da Silva e Sousa*, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ruth Passarinho), 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 27 de maio a 24 de

agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a *Emilia Ferreira de Araújo*, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. C. Catarina Labouré), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a *Esmeralda Gonsales Navegantes*, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Placidia Cardoso), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de novembro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias
Educação
(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a *Francisca Chagas Ataíde*, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Cel. João Rodrigues — S. Caetano de Odivelas) 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a *Francisca Tavares Beltrão*, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de novembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a *Ana Maria Peixoto Aragão*, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Placidia Cardoso), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de outubro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a *Camila Barbosa Cordovil*, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Antonia P. Silva), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º de outubro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Marques da Cruz, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Mateus do Carmo), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de novembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Assunção Menezes, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Teodora Bentes — Icoaraci), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1º de novembro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília de Miranda Corrêa, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Caldas Brito), 40 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 15 de novembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Creuza de Nazaré Castro, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ruth Passarinho), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de outubro a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Irmã Creusa Vidal de Negreiros, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Olavo Bilac), 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 1º de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcila Palheta dos Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. de Breves), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de novembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deusimar Gonçalves Bentes, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento

de Educação Primária (G. E. José Verissimo), 30 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 31 de outubro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldeci Cardoso Carrera, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Sta. Odilia), 40 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 25 de novembro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Balthazar Pinho Osório, ocupante do cargo de Professor nível 24, do Quadro Especial do Magistério lotado no Conservatório Carlos Gomes 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a América Barata Pereira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Doutor Freitas) 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Cordeiro de Souza, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Frei Daniel), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º de novembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Virginia Colares de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pinto Marques), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de outubro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Freitas Costa, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulo Maranhão), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marize Neuza Barros da Veiga, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Romualdo de Seixas — Cametá), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de outubro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Coronel da Polícia Militar do Estado Durval Nogueira de Souza Filho, de acordo com o artigo 325, letra "b" da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, artigo 1.º da Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958 e arts. 108, 109, 111, 117, parágrafo único, 124, do Decreto-Lei n. 186, de 24 de março de 1970, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 36.890,28 (trinta e seis mil oitocentos e noventa cruzelros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

	Cr\$
Soldo — (20% conforme art. 117 do CVMPME) ..	734,40
Tempo de Serviço (35% do soldo) ..	257,04
Categoria I (Curso 25% do soldo) ..	183,60
Categoria II tipo I (10% do soldo) ..	73,44
Representação (15% do soldo) ..	110,16
Gratificação de Ensino (art. 155 do CVMPME 10%) ..	73,44
Risco de Vida (40% do soldo) ..	293,76
Auxílio Moradia (25% do soldo) ..	183,60
Abono Provisório (20% do soldo) ..	146,88
Lei n. 1524 e art. 156 do CVMPME (30%) ..	616,89
Adicional de Inatividade (15%) ..	400,98
SOMA TOTAL MENSAL ..	3.074,19
SOMA TOTAL ANUAL ..	36.890,28

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de fevereiro de 1972.

Dr. ARNALDO PRADO

Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. P.M. José Barbosa de Vasconcelos

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 02 DE 11 DE JANEIRO DE 1972

EMENTA: — Fixa normas para matrícula no ensino de 1º grau de alunos oriundos do Curso Primário e do 1º ciclo do Curso Médio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com as decisões do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — A matrícula de alunos, nas diversas séries do ensino de 1º grau, nos estabelecimentos que forem autorizados a implantá-las, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º — Em 1972, somente poderão ser matriculados:

Na 1.ª série do 1º grau: — os alunos reprovados da 1.ª série primária e os iniciantes.

Na 2.ª série do 1º grau: — Os alunos reprovados da 2ª e os aprovados da 1ª série primária.

Na 3.ª série do 1º grau: — os alunos reprovados da 3ª e os aprovados da 2.ª série primária.

Na 4.ª série do 1º grau: — os alunos reprovados da 4ª e os aprovados da 3.ª série primária.

Na 5.ª série do 1º grau: — os alunos reprovados da 5ª e os aprovados da 4.ª e 5a. séries primárias todos com estudos especiais de adaptação e acompanhamento com carga horária mínima de 800 horas, mediante plano previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Na 6.ª série do 1º grau: — os alunos aprovados ou reprovados da 6.ª série primária, até 1971, os reprovados da 1.ª série ginásial e os aprovados da 5.ª série primária, estes com estudos especiais de adaptação e acompanhamento com carga horária mínima de 900 horas, mediante plano previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º — As turmas de 6.ª série constituídas com alu-

nos aprovados da 5.ª série primária não poderão ter mais de 30 alunos.

§ 2º — A Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 8 dias, baixará normas estabelecendo os critérios a serem adaptados pelos estabelecimentos na seleção dos alunos que poderão ser matriculados na 6.ª série do 1º grau.

Art. 3º — No ano letivo de 1972, nenhum estabelecimento de ensino poderá implantar a 7.ª e a 8.ª séries do 1º grau.

Art. 4º — Os estabelecimentos de ensino que desejarem implantar, em 1972, a 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª séries deverão encaminhar o processo de autorização de acordo com o disposto na Resolução n. 58/71—CEE, para decisão do Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º — A 7ª e 8ª séries do 1º grau, serão implantadas, respectivamente, em 1973 e 1974.

Parágrafo Único: — Serão matriculados em 1973, na 7.ª série, os alunos aprovados na 6.ª série em 1972.

Art. 6º — A Secretaria de Estado de Educação deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 30 dias, os programas de ensino das matérias, constantes do currículo pleno dos estabelecimentos da rede estadual.

Art. 7º — Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de janeiro de 1972.

a) José Valente Ribeiro
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 484)

RESOLUÇÃO N. 03 DE 13 DE JANEIRO DE 1972

EMENTA: — Aprova anuidades escolares para 1972

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam aprovadas as anuidades dos estabelecimentos de ensino, constantes do quadro abaixo:

Estabelecimento	Município	Curso	Sal. 70	Prof.			Anuidades	
				71	70	71	% de aumento	
S. Vicente de Paulo	Bel.	Prim.	134,40	161,28	120,00	162,91	35,76	
Sta. Terezinha	Marab.	Gin.	3,80	4,40	253,25	343,81	35,76	

Art. 2º — Fica invalidada a anuidade do Instituto São Vicente de Paulo aprovada pela Resolução n. 56/71, por conter incorreções.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 13 de janeiro de 1972.

a) José Valente Ribeiro
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 484)

RESOLUÇÃO 04 DE 18 DE JANEIRO DE 1972

EMENTA: — Autoriza realização de Exames de Maturidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a

decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 13.01.72;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a realização de exames de Maturidade no corrente ano, somente para candidatos que já os tenham iniciados.

Art. 2º — Os Exames referidos no artigo anterior serão regulados pelos mesmos critérios que nortearam a (s) etapa (s) anterior (es).

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de janeiro de 1972.

a) José Valente Ribeiro
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 484)

COMPANHIA GRAFICA E EDITORA GLOBO — GRAFISA

C.G.C. n. 04930921/1

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 1971.

As quinze horas do dia trinta e um do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, em sua sede social à Travessa Djalma Dutra, 403, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da GRAFISA — Cia. Gráfica e Editora Globo, legalmente convocados por Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial e no Jornal Folha do Norte. Foi aclamado Presidente e acionista Altino Tavares Pinheiro, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizava número legal para deliberar sobre os assuntos constante da pauta convidou o acionista Victor Manoel Peloez, para Secretário. Iniciando os trabalhos o Presidente demonstrou a necessidade de regularizar a composição da Diretoria, propondo que fosse convidado o senhor Alberto Lima da Silva, para reassumir seu cargo do qual havia se afastado por motivo de força maior, proposta esta que submetida a apreciação e votação dos presentes obteve aprovação unânime. A seguir o Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, foram os trabalhos encerrados e mandado lavrar a presente Ata que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 31 de dezembro de 1971.

Altino Tavares Pinheiro
Alfredo Tavares Pinheiro
Alberto Lima da Silva
Alice Tavares Pinheiro
Maria Clara Carvalho Pinheiro
Maria Regina Toscano Pinheiro
Manoela Sophia Santana

Confere com o original.

a) **Altino Tavares Pinheiro**

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros)

Belém, .. de 1972.

a) **SAMUEL**
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 11 de janeiro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 1 (uma) folha de número 230 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na

ANÚNCIOS

dem de arquivamento o número 78—72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de janeiro de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Insp. Com. Responden p/ Exp. da Secretaria
Benedicto Gilberto de A. Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 355 — Dia 10.2.1972)

ESTATUTO DA LIGA ESPORTIVA DE MARABÁ — LEMAR

A Liga Esportiva de Marabá (LEMAR), fundada em 13.12.1969, nos termos do art. 153, § 28, da Constituição Federal do Brasil, para supervisionar os esportes no Município de Marabá, Estado do Pará, reger-se-á por estes Estatutos. Ficam considerados fundadores da Liga Esportiva de Marabá os seguintes clubes esportivos: Clube Atlético Marabá — Acrob Esporte Clube — Grêmio Esportivo Tocantins — Comercial Futebol Club — Bangu Esporte Clube — Botafogo Esporte Clube — Vila Nova Esporte Clube e Palmeiras Esporte Clube, que se fizeram representar na reunião de fundação.

CAPITULO I

Da LEMAR, Seus Fins e suas Atribuições

Art. 1º — Poderão fazer parte da LEMAR todas as agremiações esportivas, desde que satisfaçam as exigências destes Estatutos.

Art. 2º — Não haverá agremiação privilegiada perante a LEMAR. Todas terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 3º — A LEMAR terá a incumbência de:

a) representar os esportes no município de Marabá através de seus órgãos, perante os poderes públicos, ou autárquicos, entidades esportivas e nas relações com terceiros;

b) promover e incentivar tudo que se fizer mister para o seu próprio engrandecimento, tendo sempre como objetivo a sua condição moral e social cada vez mais elevada;

c) intervir como árbitro nas questões entre as associações filiadas, no sentido de manter alicercado o equilíbrio da vida esportiva local;

d) incentivar o intercâmbio esportivo entre as associações filiadas;

e) cumprir e fazer cumprir as leis esportivas adotadas no país e as determinações ou re-

soluções emanadas de entidades superiores;

f) dar publicidade de suas decisões como também das oriundas de entidades superiores;

g) promover e fazer disputar, anualmente os campeonatos esportivos no município de Marabá;

h) organizar torneios e demais festas esportivas;

i) regulamentar as inscrições e transferência de atletas de uma para outra associação filiada;

j) reformar Estatutos, Regulamentos e Códigos.

Art. 4º — A LEMAR terá a sua sede na cidade de Marabá, Estado do Pará.

CAPITULO II

Dos Símbolos da Liga Esportiva de Marabá — LEMAR

Art. 5º — São símbolos da LEMAR:

a) a sua bandeira;
b) o seu escudo;
c) a sua flâmula;
d) os seus uniformes.

§ 1º — A bandeira tem a forma retangular, de cores verde, branca e vermelha, no sentido horizontal, com escudo ao centro em forma de esfera.

§ 2º — O escudo será em forma de uma esfera, com uma árvore no centro, simbolizando uma castanheira, com a palavra "LEMAR", ao centro do escudo, com os dizeres em forma circular, "Liga Esportiva de Marabá e 13.12.69".

§ 3º — A flâmula será em formato de um triângulo isósceles, tendo as cores verde, branca e vermelha, com o escudo acima descrito ao centro.

§ 4º — A LEMAR terá dois uniformes assim discriminados:

1º) Calções brancos, meias brancas camisas brancas com escudo a altura do peito no lado esquerdo e números verdes;

2º) Camisas com listras largas, nas cores verde e vermelha, em sentido vertical, escudo a altura do peito no lado esquerdo e números brancos; calções brancos com listras verde e vermelha ao lado e meias com listras nas cores verde e vermelha.

CAPITULO III

Das Condições para Filiação

Art. 6º — Para se filiar à LEMAR, toda associação terá que satisfazer as seguintes condições:

a) estatutos próprios nos princípios adotados pela LEMAR;

b) diretoria devidamente eleita e empossada em solenidade pública, sendo seus

membros pessoas idôneas e capazes;

c) mínimo de 30 sócios efetivos em seu quadro, cujos nomes deverão ser enviados à LEMAR, em duas vias datilografadas;

d) remeter à LEMAR, desenhados em papel sem pauta, a Bandeira, o Escudo, a Flâmula e os uniformes, em suas cores;

e) contribuir, no ato da inscrição com uma jóia correspondente a 20% do salário-mínimo vigente para o Estado do Pará;

f) endereçar o pedido de inscrição à Presidência da LEMAR, com os documentos e provas necessárias.

CAPITULO IV

Dos Direitos e Deveres das Associações Filiadas

Art. 7º — As associações filiadas a LEMAR gozarão dos seguintes direitos:

a) tomarão parte nos campeonatos, torneios e demais festas esportivas promovidas pela LEMAR;

b) participarão, devidamente autorizadas pela LEMAR, de provas esportivas extraordinárias, com associações inscritas ou recomendadas;

c) promoverão festas esportivas, mediante licença prévia da LEMAR;

d) em caso de dissolução da LEMAR, resolverão, em conjunto, a sua liquidação.

Art. 8º — São deveres das associações filiadas:

a) reconhecer a LEMAR sempre como suprema dirigente dos esportes, no município de Marabá, cumprindo e fazendo cumprir as suas decisões;

b) recolher aos cofres da LEMAR, mensalmente, a cota de 10% do salário mínimo vigente para o Estado do Pará, até o dia 10 do mês seguinte;

c) recolher as taxas anuais de inscrições para campeonatos, conforme regulamentação e os códigos adotados;

d) recolher aos cofres da LEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a taxa relativa as provas, campeonatos, torneios e jogos municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais promovidos pela mesma;

e) enviar, anualmente à LEMAR, uma relação de seu quadro social com a observação dos sócios admitidos e dos eliminados no decorrer do ano;

f) permitir em dias de jogo o ingresso gratuito dos senhores membros da LEMAR em suas praças de esporte;

g) recolher aos cofres da LEMAR, no prazo de 10 dias, as multas que lhes forem impostas;

h) fazer-se representar, nas Assembléas Gerais, pelo Presidente ou outro membro com poderes absolutos;

1) ceder, sem restrições, os seus atletas à LEMAR, quando solicitados para organização de seu selecionado, tanto como suas praças de esportes;

j) providenciar para que sejam apresentados a LEMAR quando convocados, quaisquer de seus dirigentes, atletas ou pessoas que lhe estejam vinculados;

l) pedir licença a LEMAR para suas promoções esportivas ou festivas.

CAPITULO V

Dos Poderes da LEMAR

Art. 9º — São poderes da LEMAR:

I—A Assembléa Geral;

II—A Junta de Justiça Desportiva;

III—A Diretoria;

IV—O Conselho Fiscal.

Art. 10. — São órgãos cooperadores aos poderes constantes do art. anterior;

a) As Comissões Técnicas;

b) O Departamento de Esporte;

c) O Departamento de Arbitros.

Art. 11. — São condições essenciais para o exercício dos poderes da LEMAR:

a) Ser maior de 21 anos;

b) Estar quites com suas obrigações civis e militares;

c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

d) Possuir relativa cultura.

§ único: A Presidência da LEMAR só poderá ser exercida por brasileiro maior de 25 anos de idade.

Art. 12. — O Presidente da Diretoria é o Presidente da LEMAR, cabendo-lhe, nestas condições, a execução de todos os atos administrativos;

Art. 13. — É gratuito o exercício dos poderes da LEMAR, não podendo haver acumulação de cargos dentro da mesma; é proibido o exercício de quaisquer cargos dentro da LEMAR, de elementos componentes da direção das Associações filiadas;

Art. 14. — A Assembléa Geral, A Junta de Justiça Desportiva e o Conselho Fiscal terão seus regimentos próprios, que não poderão contrariar as normas estabelecidas nestes Estatutos.

CAPITULO VI
Da Diretoria

Art. 15. — A Diretoria da LEMAR será composta:

a) Presidente

b) Secretário

c) Tesoureiro

d) Diretor do Departamento de Esportes

e) Diretor do Departamento de Arbitros

§ 1º — O Presidente eleito, uma vez empossado, nomeará os demais membros da Diretoria;

§ 2º — Caso haja conveniência o Presidente poderá ser reeleito pela Assembléa Geral;

Art. 16. — O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser demitidos a qualquer tempo pelo Presidente da LEMAR desde que deixem de corresponder a confiança neles depositada;

Art. 17. — As atribuições de Secretário, de Tesoureiro, de Diretor do Departamento de Esportes e de Diretor do Departamento de Arbitros serão fixadas através de seus regulamentos internos.

Art. 18. — Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, Códigos e demais resoluções esportivas;

b) executar as resoluções que lhe competirem e as que lhe forem requeridas pelos poderes da LEMAR;

c) convocar os poderes da LEMAR e instalar reuniões;

d) presidir a Assembléa Geral com direito a palavra;

e) assinar as correspondências, podendo delegar poderes ao secretário para subscrever os documentos normais da administração;

f) subscrever os termos de abertura e encerramento em livros da LEMAR, autenticando suas fôlhas;

g) determinar horários de expediente e estabelecer normas de orientação para os serviços a cargo dos Departamentos;

h) submeter à aprovação da Assembléa Geral, o relatório e balanço anual;

i) convocar, quando se tornar necessário, a Assembléa Geral, a Junta de Justiça Desportiva, o Conselho Fiscal e a Diretoria da LEMAR;

j) submeter ao exame do Conselho Fiscal os balancetes financeiros de cada ano;

l) outras atribuições serão facultadas ao Presidente, consoante o regimento interno da Diretoria;

CAPITULO VII
Do Patrimônio

Art. 19. — Constituem patrimônio da LEMAR:

a) os bens móveis e imóveis;

b) os saldos apurados nos balancetes financeiros;

c) os trofeus conquistados ou presenteados;

d) seus arquivos e bibliotecas;

CAPITULO VIII
Dos Recursos e Impugnações de Jogos e Provas

Art. 20. — Toda pessoa física ou jurídica vinculada a LEMAR, que se julgue prejudicada por atos de seus poderes, terá o direito de pleitear, em grau de recurso, a revogação ou modificação do respectivo ato;

§ 1º — Os recursos serão apresentados à Junta de Justiça Desportiva se o ato recorrido tiver sido baixado pelo Presidente ou qualquer dos

podêres da LEMAR, exceto da J.J.D.;

§ 2º — As decisões tomadas pela Junta de Justiça Desportiva somente poderão ser recorridas, em grau de recurso, para a entidade a que estiver filiada a LEMAR;

§ 3º — Cabe, também antes do recurso, o pedido de reconsideração dos atos recorridos aos poderes que os tenham baixado;

§ 4º — O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 48 horas do ato tido como prejudicial e o poder competente terá igual prazo para pronunciarse a respeito;

§ 5º — O emprego de palavras ou conceitos injuriosos ou abusivos nos pedidos de reconsideração ou recurso, constituirá falta punível e a rejeição dos mesmos;

§ 6º — O pedido de reconsideração ou recurso será protocolizado e para isso, a parte reclamante deverá pagar uma taxa de Cr\$ 10,00, se for pessoa física, e Cr\$ 5,00, se for pessoa jurídica;

Art. 21. — Qualquer associação filiada poderá impugnar a validade de um jogo ou prova apresentando por escrito as razões da impugnação ao Presidente da LEMAR, por intermédio do Departamento de Esportes, dentro de 48 horas, do término da competição;

CAPITULO IX

Art. 22. — O Presidente da LEMAR será eleito pelos presidentes das associações filiadas em reunião de Assembléa Geral, podendo, para isso, votar os presidentes ou seus delegados devidamente credenciados;

Art. 23. — Uma vez eleito, o novo Presidente deverá determinar, de imediato a organização da nova diretoria.

Art. 24. — A posse do Presidente será previamente marcada e, no mesmo dia, serão empossados os membros da Diretoria;

Art. 25. — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com o regimento interno e com as leis que regem os esportes;

Art. 26. — Estes Estatutos entrarão em vigor a partir de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e de sua publicação no Órgão Oficial.

Marabá, 13 de dezembro de 1971.

Eronides Sousa Primo
Raimundo Barbra
Raimundo Cunha

Marimar Lopes de Brito

(T. n. 17.738 — Reg. n. 353 — Dia 10—2—1972)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil a Eacharela em Direito Regina das Graças Nunes

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de fevereiro de 1972.

as) Armando Marques Gonçalves

1º Secretário

(G. Reg. — n. 432 — Dia 8, 9, 10, 11, e 12/2/72)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Maria de Nazaré Martins Dias, Zacarias Augusto Sardinha Corréa, Marlene Rodrigues Medeiros, João Custódio Ebling Nunes dos Santos, Antonio Raimundo Oliveira de Paula, Maria dos Anjos Moraes da Serra Freire, Aglício de Souza Carvalho, Antonio Henrique Oliveira Vale, e no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito Wanice Rodrigues Miranda, Gladys Margaret Skeete, Rildo Francisco de Oliveira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de janeiro de 1972.

as) Armando Marques Gonçalves
1º Secretário

(T. n. 17.740 — Reg. n. 356 — Dias 8, 9, 10, 11 e 12—2—1972)

SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLEOS S.A.

Comunicamos aos srs. acionista que se encontram a sua disposição, nos escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de setembro de 1940.

Belém, 4 de fevereiro de 1972.

Os Diretores:
Antonio Martins
Raimundo Barbra

(T. n. 17.738 — Reg. n. 354 — Dias 8, 9 e 10.2.1972)

ARAPUA NOROESTE AGROPECUÁRIA DE EXPANSÃO S/A.

Rodovia Belém-Brasília — Km 105 — Município de Ourém — Est. do Pará

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MIN. DA FAZENDA 05.689.553/031

CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO — Cr\$ 8.000.000,00

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO — Cr\$ 3.530.074,09

— RELATÓRIO DA DIRETORIA —

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, já com o parecer do Conselho Fiscal desta Sociedade. Como de costume, permanece esta Diretoria ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer informações que porventura sejam necessárias ao perfeito esclarecimento das contas ora apresentadas.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— A T I V O —

— P A S S I V O —

IMOBILIZADO: —

TERRAS: —

Área incorporada ao projeto 900.000,00
 Área livre 131.190,00 1.031.190,00

DERRUBADA E QUEIMA:

Levantamento topográfico 51.033,37
 Desmatamento e queima 327.302,74 378.336,11

PLANTIO:

Aquisição de Sementes 96.720,00
 Semente (mão de obra) 24.130,00 120.850,00

OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Estradas Externas 106.202,07
 Pontes 26.541,50 132.743,57

INSTALAÇÕES PECUÁRIAS:

Porteiras 126,00
 Aquisição de Arames e Grampos 15.748,42 15.874,42

CONSTRUÇÕES CIVIS:

Galpões e hangares 4.528,92
 Depósito, Armazém e almoxarifado 543,80 5.072,72

NÃO EXIGÍVEL:

CAPITAL (AUTORIZADO)

Ações Preferenciais

Integralizadas 1.456.326,00
 A Integralizar 2.791.904,00 4.248.230,00
 Pendentes no BASA 37.620,00
 Excluídas no BASA 15.026,00
 Pendentes na SUDAM 199.114,00 4.500.000,00

Ações Ordinárias

Integ. c/Recursos próprios 1.267.639,00
 Integ. c/Incentivos Fiscais 429.815,00
 Pendentes BASA c/Incent. Fiscais 31.024,00
 Pendentes SUDAM c/Incent. Fiscais 93.459,00
 A Integ. c/Recurso próprio 493.886,00
 A Integ. c/Incentivos Fiscais 1.179.636,00 3.500.000,00

F.G.T.S c/Oplantes 530,00 3.000.530,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1971

— D E B I T O —	— C R É D I T O —
ENCARGOS DO EXERCÍCIO:	
CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO:	
Honorários, Ordenados e Gratificações, Encargos Sociais e Tribu- lhas, Material de Expediente, Combustíveis e Lubrificantes, Despesas de Viagens, Aluguel, Peças, Acessórios e Reparos, Im- postos e Taxas, Seguros, Publicidade e Relações Públicas, Fretes e Carretos, Telegramas e Portes, Publicações, Água, Luz e Tele- fone, Despesas Legais, Despesas Diversas, Despesas com Vel- culos, Serviço Profissional, Despesas c/Lanches, Refeições e Hos- pedagens, Jornais, Livros e Revistas, Conservação de Móveis, e Utensílios, Despesas c/F.G.T.S., 13º Salário, Indenizações, Assistência Jurídica Contábil etc., Prestação de Serviços, Des- pesas de Condomínio, e Férias	59.229,81
Juros, Comissões e Multas Diversas	32,85
DESPESAS FINANCEIRAS:	
Saldo anterior	330.404,03
LUCROS E PERDAS:	
Juros, Comissões e Multas Diversas	389.666,69
TOTAL	Cr\$ 389.666,69

a) Jorge Wilson Simeira Jacob
— Diretor Presidente —

a) Antônio Carlos Simeira Jacob
— Diretor Vice-Presidente —

a) José Gomes de Oliveira Filho
— Diretor Executivo —

a) Wilson Campaner
Téc. Contab. — CRC-SP. 50.150 —
IS-PA-104

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de ARAPUÁ NORTE AGRO-PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A., no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Balanço Geral e demais contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, cotejando-os com os livros e documentos existentes nos arquivos da Sociedade, encontrando tudo em perfeita ordem Consequentemente, são de parecer que tais contas devam ser aprovadas pela Assembléia Geral dos senhores acionistas.

a) José Pedro Netto

a) Edson Roberto Lovato

a) Wataru Otani

— PARECER DOS AUDITORES —

Examinamos o Balanço Gerl de ARAPUÁ NORTE AGRO-PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A. — encerrado em 31 de dezembro de 1971, e a Demonstração de Lucros e Perdas, do exercício social findo na citada data. O exame obedeceu às normas usuais de auditoria e incluiu procedimentos que julgamos adequados e necessários, em nossa opinião às referidas peças rell: em com propriedade a situação patrimonial e financeira, bem como, o resultado econômico daquele exercício, de acócio com preceitos de contabilidade.

a) PEDRO CÁFARO
Contador CRC-SP. 12.045

a) DELFA AUDITORES LTDA.
CRC-SP. 1889

a) DANIEL DELPHIM VANETTI
Contador CRC-SP. 13.407

(Ext. — Reg. n. 348. — Dia 10.2.72)

SOBRAL, IRMÃOS S.A.
(SISA)

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os senhores acionistas, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente às 17 horas, na sede social à Rua da Glória, 92 para deliberarem sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao Exercício de 1971; eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; fixação de honorários e o que ocorrer. Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei 2627, relativos ao Exercício de 1971, se encontram à disposição na sede social.

Belém, 8 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 367 — Dias: 10, 17 e 24/02/72)

CIA. DE TECIDOS DA AMAZONIA S/A — COTASA
— A V I S O —

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99 letras a, b, c e d da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 8 de fevereiro de 1972

a) **Antonio Elias Assad Assber**
Diretor

(Ext. Reg. — n. 401 — Dias 10, 11, e 12/2/72)

CIA. AGRO PECUÁRIA RIO JABURÚ — COPEJA
— A V I S O —

Por este meio, convido aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99 letras a, b, c e d da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossos escritórios à Marquês do Pomboal, 44, nas horas de Expediente normal.

Belém, 8 de fevereiro de 1972

a) **Galliano Cei**
Diretor

Ext. Reg. — n. 400 — Dias 10, 11, e 12/2/72)

MARTINI, IMPORTADORA DE MOVEIS, S/A
— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99 letras

a, b, c e d da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 8 de fevereiro de 1972.

a) **Hugo Martini**
Presidente

(Ext. Reg. — n. 402 — Dias 10, 11 e 12/2/72)

FAZENDAS BELA AURORA S/A
— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99 letras a, b, c e d da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 8 de fevereiro de 1972

a) **Eduardo Grande**
Diretor

(Ext. Reg. — n. 397 — Dias 10, 11 e 12/2/72)

NELITO, INDÚSTRIA E COMERCIO S/A
— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99 a, b, c e d da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Marabá, 8 de fevereiro de 1972.

a) **Manoel Brito de Almeida Filho**
Diretor

Ext. Reg. — n. 398 — Dias 10, 11 e 12/2/72)

GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMERCIO S/A — GACESA

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99 letras a, b, c e d da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 8 de fevereiro de 1972.

a) **Galliano Cei**
Diretor

(Ext. Reg. — n. 395 — Dias 10, 11 e 12/2/72)

LUPINO, COMERCIO E INDÚSTRIA S/A
— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99 letras a, b, c e d da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a dis-

posição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 8 de fevereiro de 1972.

a) **Luiz Manoel Saraiva**
Diretor

(Ext. Reg. — n. 396 — Dias 10, 11 e 12/2/72)

ARMAZEM DO NORTE TECIDOS S/A
— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99 letras a, b, c e d da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 8 de fevereiro de 1972.

a) **Badih Nagib Abould Hosn**

(Ext. Reg. — n. 394 — Dias 10, 11 e 12/2/72)

P E S C O M A R

COMPANHIA NACIONAL DE PESCA

CGC — MF — 04945978/001

Assembléia Geral Extraordinária

C o n v o c a ç ã o

O Diretor abaixo-assinado, na forma do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em atendimento a requerimento formulado nos termos da alínea B, do Parágrafo único, do artigo 89 do mesmo Decreto-Lei pela acionista Rowan Industries Inc., convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia dezoito (18) de fevereiro de 1972, às dez (10) horas, em a sede social, à rua Ó de Almeida, número 490, 11º andar, conjunto 1.102, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- Destituição dos atuais Diretores José Lucas Obes Otero, Diretor-Presidente e Luiz Claudio Xavier, Diretor-Geral, por haverem decaído da confiança da acionista que requereu a presente Convocação e consequente escolha dos substitutos que deverão completar o man-

dato dos referidos Diretores, se forem afastados;

b) O que ocorrer.

Belém, 09 de fevereiro de 1972.

(a) Alm. **SYLVIO AZAMBUJA MAURICIO DE ABREU** — Diretor
(Ext. Reg. n. 407 — Dias — 10, 11 e 12.2.1972)

A. MOURÃO, S.A.
TECIDOS E ARMARINHO

Assembléia Geral Ordinária

C o n v o c a ç ã o

Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 26 do corrente mês às 11 horas na sede da Sociedade sita à rua 15 de Novembro, número 241, para deliberarem sobre os seguintes:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer. Comunicamos também que se acham a disposição dos senhores acionistas, os documentos aos quais se referem o artigo 99, do Decreto 2627 de 26.09.40. Belém, 8 de fevereiro de 1972.
(a) **FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA**
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 405 — Dias — 10, 11 e 12.2.72)

FAZENDA BANGU S.A.
CGC — 04.798.922
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
— CONVOCACÃO —

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 19 de abril próximo vindouro, às 14,00 horas, na sede da Sociedade, na Avenida Independência, n. 1.045, nesta cidade, para deliberarem sobre a se

quinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes honorários;

c) Assuntos de interesse social.

De conformidade com o art. 15º dos Estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembléia.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de fevereiro de 1972.

Antonio Augusto Pinto
Guimarães

Dir. Vice-Presidente
(Ext. Reg. n. 389 — Dias
10, 11 e 17-2-1972)

AGROPECUARIA SANTA SILVIA S.A.

CGC — 04.981.577
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
— CONVOCACÃO —

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 18 de abril próximo vindouro, às 14,00 horas, na sede da Sociedade, na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264 — conjunto 303, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes honorários;

c) Assuntos de interesse social.

De conformidade com o art. 15º dos Estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembléia.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de fevereiro de 1972.

Antonio Augusto Pinto
Guimarães

Dir. Vice-Presidente
(Ext. Reg. n. 388 — Dias
10, 11 e 17-2-1972)

MADEIRAS DO PARÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA)

Pelo presente convoco os acionistas de Madeiras do Pará S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 do corrente, pelas vinte horas, na sede social à Praça Magalhães n. 333 nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento dos honorários da Diretoria e Reforma dos Estatutos;

b) O que mais ocorrer.

Belém, 07 de fevereiro de 1972.

Ronaldo Vinagre

Diretor

(Ext. Reg. — n. 391 — Dias
10, 11 e 12/2/72)

PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas de Produtos de Pesca do Pará S/A., que se encontram a sua disposição, durante as horas normais de expediente, em nossa sede social, localizada à Rua São Boa Ventura, 156, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de setembro de 1940, relativo ao exercício de 1971. Belém, 8 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

a) Ilegível

(Ext. — Reg. n. 403. — Dias
10, 11 e 12.2.72).

FAZENDA NOVA VIENA S.A.

CGC, 04.947.065
Assembléia Geral
Ordinária
Convocação

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 18 de abril próximo vindouro, às 10,00 horas, na sede da Sociedade, na Rua Conselheiro João Alfredo, 264 — conj. 303, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria dos membros efetivos e su-

plentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes honorários;

c) Assuntos de interesse social.

De conformidade com o art. 12 dos Estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembléia.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 03 de fevereiro de 1972.

a) Sérgio de Lima e Silva
Diretor Superintendente
(Ext. — Reg. n. 387. —
Dias 10, 11 e 17.2.72)

A. PINHEIRO, PAPELARIAS S/A ATA DA REUNIAO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE A. PINHEIRO PAPELARIAS S/A., REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 1972.

As 8 (oito) horas do dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 263, se reuniram em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de A. Pinheiro, Papelarias S/A. Assumiu a Presidência o acionista Alfredo Tavares Pinheiro, que depois de constatar existência de acionistas que totalizava número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, convidou o acionista Manoela Sofia Santana para Secretário. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, documento este redigido nos seguintes termos: "A. Pinheiro, Papelarias S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os acionistas de A. Pinheiro, Papelarias S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 8 horas do dia 31 de janeiro de 1972, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 263, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte: a) — Apreciação e Julgamento das contas Lucros e Perdas, digo,

apreciação e julgamento das contas da Diretoria correspondente ao exercício de 1971, constante do seguinte: 1 —

Balanço Geral, 2 — Demonstra-

ção da conta Lucros e Perdas.

3 — Relatório da Diretoria, 4 —

Parecer do Conselho Fiscal —

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal —

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal —

d) O que ocorrer. Belém, 19 de

janeiro de 1972 — Alfredo Tava-

res Pinheiro — p/Diretoria"

Dando prosseguimento o senhor

Presidente fez a apresentação

dos documentos constante do

item "a" do edital acima trans-

crito, fazendo ligeira esplanção

sobre os mesmos, colocando-os

a seguir à disposição dos pre-

sentes, e posteriormente à vota-

ção, tendo recebido aprovação

unânime. Prosseguindo a sessão,

o senhor Presidente solicitou a

apresentação dos nomes das

peçoas que deveriam compor a

Diretoria para os exercícios de

1972 a 1975 e o Conselho Fiscal

para o exercício de 1972, tendo

sido apresentado e aprovado por

unanimidade os seguintes: Para

Diretoria — Diretor Presidente,

Alfredo Tavares Pinheiro; Dire-

tor Superintendente, Altino Ta-

vares Pinheiro; Diretor Comer-

cial, Alice Tavares Pinheiro; pa-

ra o Conselho Fiscal — Mem-

bros Efetivos — Victor Manoel

Pelaes, Alberto Lima da Silva

e Hélio César Koury. Membros

Suplente — Oscar Damaso Al-

cântara, José Miranda e Mauri-

cio Pinheiro Coelho de Souza.

Dando andamento aos trabalhos

o acionista Altino Tavares Pi-

nheiro, apresentou proposta pa-

ra fixação dos honorários da Di-

retoria em Cr\$ 3.000,00 (Três

mil Cruzeiros) mensais e

Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzei-

ros) por mês para os membros

do Conselho Fiscal, proposta es-

ta que também recebeu aprova-

ção unânime. A seguir a palavra

foi colocada a disposição de

quem dela quizesse fazer uso e

como nenhum dos presentes se

manifestasse foram os trabalhos

suspensos pelo tempo necessá-

rio a levatura da presente ata.

que depois de lida e aprovada,

foi assinada pela mesa e acio-

nistas que desejaram.

Belém, 31 de janeiro de 1972

(aa) Alfredo Tavares Pinheiro

Manoela Sofia Santana
 Altino Tavares Pinheiro
 Victor Manoel Pelaes
 Maria Clara Carvalho Pinheiro
 Maria Regina Toscano Pinheiro
 Confere com o original.
 a) Alfredo Tavares Pinheiro
 Victor M. Pelaes
 Contador CRC002
 Alfredo Tavares Pinheiro
 JUNTA COMERCIAL
 emolumentos NCR\$ 10,00
 Belém, 1972

Samuel
 O funcionário
 JUNTA COMERCIAL DO
 ESTADO DO PARÁ
 Esta(s) Ata em 4 vias foi(ram)
 apresentado (a) no dia 03 de
 02 de 1972 e mandada arquivar - 10/2/72)

por despacho do Secretário Ge-
 ral de mesma data contendo 1
 folha de n. 709 que vai por mim
 rubricada com o apelido Ten-
 reiro Aranha de que fago
 uso. Tomou na ordem de
 arquivamento o n. 242/72. E pa-
 ra constar eu, Carmem Celesto
 Tenreiro Aranha Primeiro Ofi-
 cial, fiz a presente nota. Junta
 Comercial do Estado do Pará,
 em Belém, 03 de 02 de 1972.

João Maria da Gama Azevêdo
 Ins. Com. Respondendo p/ Exp.
 da Secretaria Geral
 Benedito Gilberto de Azevedo
 Pantoja

Presidente da Junta Comercial
 do Estado do Pará
 (Ext. Reg. — n. 357 — Dia

AMAZONTUR — AMAZONIA TURISMO S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este Edital convocados os srs. acionistas a
 comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da socie-
 dade, a ter lugar na sede social, à Av. Presidente Vargas,
 n. 762, loja "A", nesta cidade de Belém, às 10:00 horas do
 dia 18 do mês de fevereiro em curso, a fim de deliberarem
 sobre a seguinte matéria:

1) — Elevação do capital social, atualmente de
 Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), totalmente reali-
 zado, para Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cru-
 zeiros), representado por 620.000 (seiscentas e vinte mil)
 ações ordinárias e 580.000 (quinhentas e oitenta mil) ações
 preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro)
 cada uma;

- 2) — Alteração dos estatutos sociais;
- 3) — O que ocorrer.

Belém(PA.), 07 de fevereiro de 1972.
 ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
 ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA
 Diretores

T. n. 17746 — Reg. n. 383 — Dias 10, 11, 17.2.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Agricultura
 DIRETORIA ESTADUAL
 DO PARÁ (GEA)
 EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 4/72
 A Comissão Permanente de
 Concorrência, Tomada de Pre-
 ços e Convites, designada pela
 Portaria n. 5, de 4.01.72, do Sr.
 Diretor Estadual do Ministério
 da Agricultura, leva ao conheci-
 mento dos interessados que no
 dia 18.02.1972, às 10 horas de
 conformidade com as normas
 legais em vigor, aceitará pro-
 posta para o fornecimento do
 material:

- 5.000 quilos de adubo compós-
- to NPK 20:30:8;
- 3.000 quilos de adubo compós-

- to NPK 18:25:12;
- 200 quilos de adubo NPK
- 15:30:15 Nutrite;
- 1.000 quilos fertilizante B R-S
- Microelementos;
- 10.000 quilos de Calcáreo
- magnesiano;
- 400 litros de Diazinon 60-E;
- 300 quilos de fungicida Ditha
- ne M-45;
- 200 quilos de fungicida Cu-
- pravit;
- 100 litros de adubo foliar Fer-
- tipal;
- 400 quilos de formicida pó
- Nitrosin;
- 100 litros de formicida líqui-
- da Nitrosin;
- 100 quilos de formicida pó
- Shell Super;

15 litros de Nitrosin P-60;
 1.000 quilos de sulfato de
 aponio;

1.000 quilos super fosfato tri-
 plo;

1.000 quilos Clórato de po-
 tássio;

50 litros Malatol 50 E;

2 baldes de LVC;

20 litros de Unden 20%;

160 quilos de Carvin 5%;

20 litros de Fitios B/77-20 E;

50 litros de Dimethoato;

50 pacotes de mata mesma Ni-

trosin c/500 grs. cada;

50 quilos de Phygon XL;

50 quilos de Antracol;

20 quilos de Aretan Forte;

10 quilos de Benlate;

5 litros de Citowett ou simi-

lar;

2 baldes de gramoxene (Her-

bicida).

1.º — Com base no parágrafo

3.º do Art. 127, do Decreto-Lei

n. 200, de 25.02.67, combinado

com o disposto no Art. 131 do

citado diploma legal, só serão

aceitas propostas depois de ve-

rificada a qualificação dos licit-

antes, mediante a apresentação

dos seguintes documentos:

a) — Personalidade jurídica;

b) — Capacidade técnica;

c) — Idoneidade financeira;

d) — Certidão negativa do Im-

pósto de Rendas;

e) — Cadastro Geral de Con-

tribuintes.

2.º — As propostas assinadas

e rubricadas, juntamente com a

documentação exigida, deverão

ser entregues no Edifício onde

funciona a Diretoria Estadual

— Grupo Executivo de Adminis-

tração à rua Padre Prudêncio,

n. 208, em 3 (três) vias em en-

voltório separado e fechado.

3.º — Especificação detalhada

do material.

4.º — O preço será indivisível

e sem reajustamento de qual-

quer espécie, incluindo todos os

impostos.

5.º — Entrega do material de-

verá ser brevemente requisita-

do para entrega no almoxarifa-

do da DEMA-PA., Granja Sta.

Lúcia.

6.º — O pagamento será efe-

tuado após a entrega, conferên-

cia e verificação do material,

por cheques contra o Banco do

Brasil S.A., Agência de Belém,

mediante a apresentação dos

documentos contábeis de

praxe.

7.º — Caso a adjudicatária não

possa fornecer o material pro-

posto, ou venha entregá-lo em

descôrdo com as especifica-
 ções deste Edital, reserva-se a
 Comissão o direito de optar pe-
 la adjudicação ao segundo co-
 locado, respondendo o licitante
 fulcrose pelos ônus, resultante da
 diferença de preço verificada
 além de ficar sujeito às con-
 dições legais e cabíveis.

8.º — As propostas serão abert-
 as no local e hora acima indi-
 cados, serão primeiramente
 abertos os envoltórios contendo
 a documentação e iminarmen-
 te desclassificados os propo-
 nentes que não atenderem as
 exigências do item 2.º.

9.º — As firmas que ainda
 não promoveram a sua inscri-
 ção como fornecedores deste
 órgão, deverão adotar essa pro-
 vidência 48 (quarenta e oito)
 horas antes da data marcada
 para o recebimento das pro-
 postas.

10.º — As propostas terão va-
 lidade de 60 (sessenta) dias.

11.º — Diariamente das 15 às
 16 horas de segunda a sexta-
 feira, no Setor de Material, à
 Av. Almirante Barroso, n. 5.384
 (Granja Sta. Lúcia), serão pres-
 tadas as informações que os
 concorrentes necessitarem.

12.º — A critério da Comissão,
 esta licitação poderá ser anu-
 lada ou cancelada, no todo ou
 em parte, transferida, reduzida
 ou aumentada em sua quantida-
 de tendo em vista as disponibi-
 lidades de recursos financeiros
 sem que esse motivo resulte di-
 reito a qualquer reclamação ou
 indenização.

Belém, 31 de janeiro de 1972
 Roque Lopes da Silva
 Presidente
 Edith Corrêa Pereira
 Membro
 Edite Meireles Lemos
 Membro
 (Ext. — Reg. n. 342 —
 Dias 10, 11, 15.2.72)

Ministério da Agricultura
 DIRETORIA ESTADUAL
 DO PARÁ (GEA)
 EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 5/72
 A Comissão Permanente de
 Concorrência, Tomada de Pre-
 ços e Convites, designada pela
 Portaria n. 5, de 4.01.72, do Sr.
 Diretor Estadual do Ministério
 da Agricultura, leva ao conheci-
 mento dos interessados que no
 dia 22.02.72, às 10 horas, de
 conformidade com as normas
 legais em vigor, aceitará pro-
 posta para o fornecimento do

material:

1 Centrifuga clarificante marca "Senco" modelo industrial;

1 Homogenizador com capacidade para 500 litros;

1 Moinhooidal marca "Me-teor" 220 volts trifásico;

1 Congelador marca "Prosdó-cimo" modelo 0461-110/120 volts;

1 Tanque de cultivo em aço inoxidável;

1 Filtro marca "Seitz" modelo EK-22-A;

1 Autoclave horizontal marca "Fabbe" modelo 104 — 9.000 Watts 220 Volts.

1 Máquina de envasar marca "Cozoli";

1 Bomba, marca "Refaga", modelo B-5 K 1000 A-105-220/380 volts — 3.500 RPM;

1 Cortador de fios, sistema elétrico;

12 Suportes para colata de epitélio em aço inoxidável;

12 Copos de aço inoxidável para centrifuga refrigerada.

1.º — Com base no parágrafo 3.º do Art. 127, do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67, combinado com o disposto no Art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) — Pessoa jurídica;

b) — Capacidade técnica;

c) — Idoneidade financeira;

d) — Certidão negativa do Imposto de Rendas;

e) — Cadastro Geral de Contribuintes.

2.º — As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual — Grupo Executivo de Administração à rua Padre Prudêncio, n. 208, em 3 (três) vias em envoltório separados e fechado.

3.º — Especificação detalhada do material.

4.º — O preço será indivisível e sem reajustamento de qualquer espécie, incluindo todos os impostos.

5.º — Entrega do material é imediata.

6.º — O pagamento será efetuado após a entrega, conferência e verificação do material, por cheques contra o Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, mediante a apresentação dos documentos contábeis de prazo no prazo de 30 dias.

7.º — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material pro-

posto, objeto da presente licitação ou venha entregá-lo em desacordo com as especificações deste Edital, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante fático pelos ônus resultante da diferença de preço verificada além de ficar sujeito às condições legais e cabíveis.

8.º — As propostas serão abertas no local e hora acima indicados, serão primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificados os proponentes que não atenderem as exigências do item 2.º.

9.º — No julgamento das propostas, além do preço, serão considerados a qualidade do material e prazo de entrega.

10.º — As firmas que ainda não promoveram a sua inscrição como fornecedores deste órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

11.º — As propostas terão validade de 60 dias.

12.º — Diariamente das 15 às 16 horas de segunda a sexta-feira, no Setor de Material, à Av. Almirante Barroso, n. 5.384 (Granja Sta. Lúcia), serão prestadas as informações que os concorrentes necessitarem.

13.º — A critério da Comissão, esta licitação poderá ser anulada ou cancelada, no todo ou em parte, transferida, reduzida ou aumentada em sua quantidade tendo em vista as disponibilidades de recursos financeiros sem que esse motivo resulte direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 2 de fevereiro de 1972.

Roque Lopes da Silva
Presidente

Edith Corrêa Pereira
Membro

Edite Meireles Lemos
Membro

(Ext. — Reg. n. 341 —
Dias 10, 11, 15.2.72)

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Térmo de Contrato de Locação de 6 (seis) lugares no Parque de estacionamento sito à rua Ó de Almeida n.º 282 a 296, na Cidade de

Belém, para utilização da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de 1972, na Sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura do Estado do Pará, presentes os Senhores: Dr. Waldemar Benasuly Maués, Pesquisador em Agricultura 20-A, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, com delegação de competência constante da Portaria Ministerial n.º 247, de 26.04.67 D O. de 03.05.67, neste ato representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado Locatário e o Estacionamento Pioneiro estabelecido à rua Ó de Almeida n.º 272, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Alexandre Américo Almássy, daqui por diante denominado Locador, perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar o presente Termo de Locação cujo modelo padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Portaria n.º 306, de 10 de agosto de 1970, dispensada a citação nos termos do art.º 126 § 2.º, letra "g" do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA
Do Objeto de Locação

O objeto da presente locação consiste em 6 (seis) lugares no Parque de Estacionamento Pioneiro, situado à rua Ó de Almeida n.º 282 a 296, em Belém, Capital do Estado do Pará, em terreno de propriedade das Indústrias Jorge Corrêa S/A (Fábrica Palmeira) arrendado ao Locador, pelo prazo de 3 (três) anos, para uso de estacionamento de veículos, que entrega ao Locatário em perfeitas condições para abrigar e proteger as 6 (seis) viaturas da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, livre e desembaraçada de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais

CLAUSULA SEGUNDA
Do Prazo de Locação

O prazo de locação é de um (1) ano, iniciando-se sua contagem a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações as-

sumidas pelas partes contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA
Da Revogação Legal

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado, por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se des-sarte, a descontinuidade da locação.

CLAUSULA QUARTA
Das Novas Estipulações

O presente contrato poderá, em qualquer época, ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLAUSULA QUINTA
Do Valor Locativo

O valor mensal locativo é de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), pagável por mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLAUSULA SEXTA
Das Taxas, Impostos e outros Encargos

Será de responsabilidade do Locador o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA
Do Uso e Conservação

Obriga-se o Locatário a manter a área em perfeitas condições de limpeza e higiene e a só utilizá-la para nela estacionar os seus veículos.

CLAUSULA OITAVA
Das Obrigações do Locador

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se o Locador a consignar expressamente, na Escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins de efeitos previstos no Código Civil e Decreto-Lei n.º 4, de 07 de fevereiro de 1966.

CLAUSULA NONA
Do Pagamento

As despesas previstas no presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Lei

n.º 5.754, de 03 de dezembro de 1971 — Art. 3 — Anexo II — 1.3 — Poder Executivo — 3 — Ministério da Agricultura — Diretoria Estadual no Pará — 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Repartição, conforme Empenho n.º

CLAUSULA DÉCIMA**Da Rescisão**

São motivos de rescisão de parte-a-parte: a) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n.º 01 — art. 153 § 22); b) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**MEIRA****Da Continuidade de Locação**

Será assegurado ao LOCATÁRIO a continuidade da locação.

SUB-CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Da Rescisão Antecipada**

Reconhecida a conveniência do LOCATÁRIO, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie ao LOCATÁRIO, nos termos do art. 799 do RGCP.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**Das Despesas do Contrato**

Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**CEIRA****Do Fôro**

Fica eleito o fôro contratual da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**QUARTA****Das Disposições Legais**

O presente contrato é regido pelo Código de Contabilidade

da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Belém, Pará, 12 de janeiro de 1972.

ALEXANDRE AMÉRICO ALMASSY

Locador

WALDEMAR BENASSULY MAUÉS

Locatário

Testemunhas:

Emanuel Rayol Lôbo

João Rodrigues Pereira

(Ext. — Reg. n.º 346 — Dia 10.2.72)

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termo de Contrato de Locação de duas (2) salas, área de serviço e depósito, de um prédio de alvenaria situado à Travessa 16, entre as 3ª e 4ª ruas, na Cidade de Sonre, para instalação do Posto de Vigilância Sanitária Animal, na forma abaixo.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, no Estado do Pará, presentes os srs. Dr. Waldemar Benassuly Maués, Pesquisador em Agricultura 20-A, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, com Delegação de Competência constante da Portaria Ministerial, n.º 247, de 26.04.67, "D.O." de 03.05.67, neste ato representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado LOCATÁRIO e, Elias Alfredo Daher Abufaiad, residente na Cidade de Belém, à Rua D. Romualdo de Seixas, Edifício Marabá, Apto. 301, com C.P.F. n.º 01644041200, daqui por diante LOCADOR, perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação, cujo modelo padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Portaria n.º 506, de 10 de agosto de 1970, dispensada licitação nos termos do art. 126, § 2º, letra "g" do Decreto-lei n.º 200

de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA**Do Objeto de Locação**

O objeto da presente locação refere-se a duas (2) salas área de serviço e depósito do imóvel situado à Travessa 16, entre as 3ª e 4ª ruas na Cidade de Sonre, de propriedade do LOCADOR, que entrega ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e aseio, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra-judicial, para nele ser instalado o Posto de Vigilância Sanitária Animal.

CLAUSULA SEGUNDA**Do Prazo de Locação**

O período de Locação é de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos Contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA**Da Renovação Legal**

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado, por prazo a ser fixado pelas partes, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, de sorte, a descontinuidade da locação.

CLAUSULA QUARTA**Das Novas Estipulações**

O presente contrato poderá, em qualquer época ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLAUSULA QUINTA**Do Valor Locativo**

O valor mensal locativo é de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), pagável por mês vencido até 10 do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLAUSULA SEXTA**Das Taxas, Impostos e Outros Encargos**

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO, pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais e as despesas condonadas pelo locador que aprovadas pelas

sembléias de Condomínio.

CLAUSULA SÉTIMA**Do Uso e Conservação**

Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo exclusivamente, para nele ser instalado o Posto de Vigilância Sanitária Animal, e a restituí-lo finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares, a realizar as modificações ou adaptações necessárias a utilização da Repartição ocupante e, finalmente, a obedecer a Conservação do Condomínio e as posturas municipais.

CLAUSULA OITAVA**Das Obrigações do Locador**

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se o LOCADOR a consignar, expressamente, na Escrituração de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-Lei n.º 4, de 07 de fevereiro de 1968, bem como autorizar obras e reparos, necessárias à perfeita solidez do imóvel ora locado. Obriga-se ainda a recolher anualmente ao BNH a percentagem legal sobre o valor locativo anual.

CLAUSULA NONA**Do Pagamento**

As despesas previstas no presente contrato correrão no presente exercício, à conta da Lei n.º 5.754, de 03.12.1971 — Art. 3º — Anexo II-1.3 — Poder Executivo — 3 — Ministério da Agricultura — Diretoria Estadual no Pará — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros e, nos exercícios subsequentes à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Repartição.

CLAUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

São motivos de rescisão de parte-a-parte:

a) — a destruição do prédio total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;

b) — a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n. 1 — art. 153 — § 22)

c) — indimplemento de qualquer cláusula ou condições da presente — Contrato parcial da cláusula precedente, será assegurado ao LOCATÁRIO, e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras e reconstrução, deduzido o período destinado a reconstrução ou reparos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Continuidade de Locação em Caso Sinistro

Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição) parcial da cláusula precedente, será assegurada ao LOCATÁRIO, e se lhe convier a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado a reconstrução ou reparos.

SUB-CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão Antecipada

Reconhecida a conveniência do LOCATÁRIO, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste decorra ônus de qualquer espécie ao LOCATÁRIO, nos termos do art. 799 do R.G.C.P.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Despesas de Contrato

Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Fôro

Fica eleito o fôro contratual e da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Disposições Legais

O presente contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

El, para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Belém-Pará, 02 de janeiro de 1972.

Elas Alfredo Daher Abufaiad
LOCADOR

Waldemar Bénassuly Maués
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Emanuel Rayol Lôbo

João Rodrigues Pereira

(Ext. — Reg. n. 347 —
Dia 10.2.72)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-Pa)

A V I S O

Avisamos que se encontra à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA), o Edital de Tomada de Preços n. 05,72, referente a Serviços de Construção e Melhoramento na Rodovia PA.30, Trecho Magalhães Barata — Cafezal.

Recebimento e Abertura de Propostas no dia 22 de fevereiro de 1972, às 11,00 horas.

Belém, fevereiro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da C.P.T.P.

(Ext. — Reg. n. 377 — Dias
9 e 10.2.72)

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

PORTARIA N. 0081 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n.º 150/72;

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante às cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos pertencentes ao Núcleo Rodoviário de Marabá, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

01 — Antônio Ferreira da Silva (B) — Braçal

02 — Artur Rodrigues da Silva — Braçal

03 — Agostinho dos Santos Pereira — Braçal

04 — Antônio Pereira Amoury — Braçal

05 — Antônio da Costa Siqueira — Braçal

06 — Anunciação Lima Duarte — Braçal

07 — Carlito Brito de Sousa — Braçal

08 — Ernestino Pereira Lima — Braçal

09 — Emilson Rodrigues Monteiro — Braçal

10 — Edgar Costa Mesquita — Braçal

11 — Francisco Barroso Moreira — Braçal

12 — Francisco Lima de Paula — Braçal

13 — Geraldo Luiz de Moraes — Braçal

14 — Jorge Basilio de Araújo — Braçal

15 — João Batista Corrêa — Mecânico de 2a. classe

16 — José Carvalho Nogueira — Braçal

17 — José Ribamar Alves Cardoso — Braçal

18 — José Sabino de Brito — Braçal

19 — José Vieira de Sousa (B) — Braçal

20 — José Raimundo Duarte Brito — Braçal

21 — João Batista Pereira da Mota — Braçal

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 0079 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, a partir de 10. de janeiro a 30 de junho do corrente ano, os servidores abaixo enumerados, pertencentes às obras de construção da Rodovia PA-28—3a. DR, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas.

a) Na base de 80% (oitenta por cento):

1 — João Walfredo Pessoa — Enc. de Terraplenagem

2 — Miguel Nery dos Santos — Mecânico de 1a. Classe

b) Na base de 60% (sessenta por cento):

1 — José Luiz Ferreira Maia — Desenhista

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1972.

de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

PORTARIA N. 0080 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os servidores Antônio Carlos Faria Bangoin, Oficial Administrativo, e Aldenor Mendes Cardoso,ropriador, ambos servindo no Serviço de Contabilidade, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, no período de 10. de janeiro a 30 de junho do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1972.

22 — José Maria Marques de Oliveira — Braçal
 23 — Jorge Ferreira de Miranda — Braçal
 24 — Luciano Dias de Sousa — Braçal
 25 — Luiz Marques Galvão — Braçal
 26 — Manoel Cezário Ribeiro — Braçal
 27 — Mário Batista da Silva — Braçal
 28 — Manoel Sebastião Martins — Braçal
 29 — Miguel da Silva Fernandes — Braçal
 30 — Nazareno Barata Rodrigues — Braçal
 31 — Paulo de Sousa Aguiar — Braçal
 32 — Raimundo Ciro Damasceno — Braçal
 33 — Ricardo Duarte Pinheiro — Braçal
 34 — Simão Duarte de Brito — Braçal
 35 — Waldomiro Rodrigues — Braçal
 36 — Antônio Pereira da Silva (B) — Braçal
 37 — Ruy Sacramento Caldas Ferramenteiro
 38 — João Ferreira Alves — Braçal
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1972.
 Eng. João Antônio Nunes Caetano
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

PORTARIA N. 0082 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n.º 4.683/71;

R E S O L V E:

Ferrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, pertencentes ao serviço de Conservação de Rodovias da Terceira Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

01 — Antônio Lara Ferreira — Braçal

02 — Admilson Ramos de Oliveira — Braçal
 03 — Antônio Carvalho — Braçal
 04 — Antônio Neto Rocha — Braçal
 05 — Edmilson Veras Lobato — Braçal
 06 — Francisco Silva — Braçal
 07 — Fernando Pereira — Braçal
 08 — Florêncio Martins Souto Mour Filho — Braçal
 09 — Humberto José Fonseca Vieira — Braçal
 10 — Iraci de Oliveira Corrêa — Braçal
 11 — Ismael da Silva e Sousa — Braçal
 12 — João Batista Esteves da Silva — Apropriador
 13 — José Herculano de Sales — Braçal
 14 — Júlio Barros Lima — Braçal
 15 — José Azamor Corrêa de Sousa — Braçal
 16 — Jardel Melo da Penha — Braçal
 17 — Jezônias Medeiros Pinheiro — Braçal
 18 — José Wilson Guimarães Cruz — Braçal
 19 — Manoel Honorato Amorim de Siqueira — Braçal
 20 — Melquiades Rodrigues Motta — Braçal
 21 — Manoel Jocelio Sousa Godinho — Braçal
 22 — Moacir da Silva Gomes — Braçal
 23 — Francisco Valdenildo Bentes Pedroso — Braçal
 24 — Nerino Sousa dos Anjos — Braçal
 25 — Ozias do Amaral Batista — Braçal
 26 — Odilardo Duarte dos Santos — Braçal
 27 — Raimundo Pereira — Braçal
 28 — Raimundo Parente dos Santos — Braçal
 29 — Raimundo Nonato Fernandes — Braçal
 30 — Raimundo Nonato Barros — Braçal
 31 — Raimundo Jordão Nascimento — Braçal
 32 — Raimundo Bibiano de Jesus Sousa — Braçal
 33 — Waltenis Tavares de Barros — Braçal
 34 — Adilson Porto Braga — Braçal
 35 — Edemir da Conceição Brazão — Braçal
 36 — Luiz Gonzaga de Lira Cunha — Braçal

37 — Raimundo Ivan da Silva Costa — Braçal
 38 — Raimundo Oneti dos Santos — Braçal
 39 — Araci Pinto da Cruz — Braçal
 40 — Antonio Oliveira de Souza — Braçal
 41 — Antonio Nilo de Jesus Monteiro — Braçal
 42 — Antonio Carlos da Silva — Braçal
 43 — Alceu de Araujo Castilho — Braçal
 44 — Herminio Lelio da Silva — Braçal
 45 — José Queiroz de Andrade — Braçal
 46 — José Maria da Silveira — Braçal
 47 — José Maia Lima — Braçal
 48 — José de Jesus Duarte — Braçal
 49 — João Francisco Queiroz — Braçal
 50 — Luiz Benedito Silva Batista — Braçal
 51 — Manoel Lopes da Silva "C" — Braçal
 52 — Nilo Fernandes de Melo — Braçal
 53 — Otavio Alves de Oliveira — Braçal
 54 — Otacilio Alves de Abreu — Braçal
 55 — Raimundo de Souza Mourão — Braçal
 56 — Raimundo Lucas Pimentel Garcia — Braçal

57 — Raimundo Monteiro — Braçal
 58 — Antônio Paulo de Sousa Mousinho — Braçal
 59 — Antônio Tibúrcio Santiago de Sousa — Braçal
 60 — Ernestino Garcia dos Santos — Braçal
 61 — Eriberto Maia Bentes — Braçal
 62 — João Ferreira da Silva — Braçal
 63 — João Soares Guimarães — Braçal
 64 — Rubem Pereira dos Santos — Braçal
 65 — Siconias da Silva Barreto — Braçal
 66 — Umberto de Nazaré Lopes Ferreira — Braçal
 67 — Antônio Costa — Braçal
 68 — José Ribeiro da Silva — Braçal
 69 — José Viterbino Filho — Braçal
 70 — José Alberto da Costa — Braçal
 71 — Sebastião Monteiro Costa — Braçal
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1972.
 Eng. João Antônio Nunes Caetano
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará
Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00

Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1972

NUM. 7.680

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESOLUÇÃO N. 1

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pela maioria absoluta de seus membros, usando das atribuições que lhe conferem o art. 144 § 5º, da Constituição Federativa do Brasil (Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969), e artigo 125, n. V, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. I, de 29 de outubro de 1969), e Lei n. 5.621, de 4 de novembro de 1970.

RESOLVE:

Art. 1º — Os artigos abaixo do Regimento do Tribunal de Justiça passam a vigorar com a redação que se segue:

Art. 2º — O Tribunal de Justiça compõe-se de quinze (15) desembargadores nomeados na forma da lei, só podendo esse número ser alterado por proposta justificada pelo mesmo Tribunal. Terá uma Secretaria com função definidas no Código Judiciário do Estado e neste Regimento.

Art. 3º — Para o processo e julgamento dos feitos civis e penais que não forem de sua competência privativa, o Tribunal divide-se em três (3) Câmaras Isoladas presididas pelo Vice-Presidente do Tribunal, compondo a 1ª os quatro desembargadores mais antigos, a 2ª os quatro que se lhes seguirem por antiguidade e a 3ª os quatro restantes.

§ 1º — As Câmaras agrupar-se-ão em Câmaras Reunidas Criminais e em Câmaras Reunidas Cíveis, para o pro-

cesso e julgamento dos feitos, a que se referem os arts. 71 e 73 do Código Judiciário do Estado.

§ 2º — As Câmaras Reunidas funcionam no mínimo com oito (8) desembargadores, inclusive o Presidente e as Isoladas com três (3) dos seus componentes.

Art. 75 — O Tribunal, as Câmaras Reunidas e as Câmaras Isoladas funcionarão regularmente nos meses de fevereiro a novembro, sendo de férias coletivas o período de 1º de dezembro a 31 de janeiro.

Art. 76 — O Tribunal realizará suas sessões plenas, ordinariamente, às 1.ªs e 3.ªs quartas-feiras e, extraordinariamente sempre que o exigir o serviço judiciário por convocações do Presidente, ou decisão do plenário.

Art. 77 — As Câmaras Reunidas, as 1.ªs, 2.ªs e 3.ªs Câmaras Isoladas realizarão suas sessões às segundas, terças, quintas e sextas-feiras respectivamente, em caráter extraordinário quando o seu Presidente as convocar ou por elas for resolvido.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de fevereiro de 1972.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Maurício Cordovil Pinto

Oswaldo Pojucan Tavares

Silvio Hall de Moura

Lydia Dias Fernandes

Antônio Koury

Adalberto Chaves de Carvalho

Edgar Viana

Ary da Mota Silveira

Edgar Maia Lassance Cunha

Manoel Christo Alves Filho

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Recurso Cível da Comarca da Capital em que é recorrente — Adélia Jorge Lazar assistida de sua advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman e recorrida a Corregedoria Geral da Justiça, a fim de ser preparado dito recurso, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 7 de fevereiro de 1972.

Luis Faria
Secretaria do TJE

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Viúva Marcos Euficha Comércio S/A., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 23655-b no valor de Cr\$ 919,14 vencida em 30.12.71, por Vv. Ss. não aceita a favor de Indústria de Calçados Sólido Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil

ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1972.

(a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras

—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 359 —
Dia: 10.02.72).

Faço saber por este Edital a M. Antunes e Cia., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 21215-71 no valor de Cr\$ 604,23 vencida em 31.12.71 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Metal São Nicolau S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1972

(a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras

—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 360 —
Dia: 10.02.72).

JUIZO DE DIREITO DA -5a. VARA

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias de El'as

Elmesany, herdeiros ou sucessores,

Na forma abaixo

A doutora Clímenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível, respondendo pela 8a. e dos Feitos da Fazenda Municipal, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que, o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita: — Elias Elmesany, seus herdeiros ou sucessores, por estarem em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da presente ação, podendo contestá-la no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: — Petição (Fls. 2/3) — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível e Privativa dos Feitos da Fazenda Municipal, Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM — sociedade de economia mista vinculada à administração municipal, com sede nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa n. 15, conj. 201/202, vem a presença de V. Exa., por seu advogado ao fim assinado, respeitosamente, expor e afinal requerer o seguinte: — I — A suplicante é sucessora da Prefeitura Municipal de Belém, no domínio enfiteutico das terras integrantes da Primeira Legua Patrimonial doada à municipalidade pela Carta de Doação e Sesmaria de 10. de Setembro de 1927, firmada pelo Capitão General Francisco Coelho de Carvalho, Governador da Província do Maranhão, sucessão essa formalizada através da lei municipal 6.795, de 24 de abril de 1970, arquivada na Junta Comercial do Estado, por despacho de 18 de Junho de 1970, estando a transmissão que assim se operou, devidamente transcrita nos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n. de ordem 20.918 às folhas 206 do livro 3-Y do 1o. Ofício e

sob o n. de ordem 20.918 às folhas 206 do livro 3-AA do 2o. Ofício. 2. — Sob a administração da Prefeitura Municipal de Belém, foi concedido desse patrimônio enfiteutico, ao Sr. Elias Elmesany Casado de nacionalidade portuguesa e residência ignorados, o aforamento de um terreno situado nesta cidade à Av. 25 de Setembro no perímetro compreendido entre Av. José Bonifácio e Trav. Mercedes de onde dista ... 71,40m com fundos projetados para a Av. Duque de Caxias — apresentando as dimensões de 5,00m de frente por 40,00m de fundos, totalizando uma área de 200,00m². 3. — Sucede, porém MM. Juiz, que o enfiteuta supra qualificado, não pagou os foros a que se obrigou no contrato de enfiteuse, correspondente aos anos de 1954 até a presente data num total de 19,18 (dezenove cruzeiros e dezoito centavos), conforme comprova o documento incluso 4. — Sendo assim, ex-vi do art. 692 — II do Código Civil está extinta a enfiteuse, motivo pelo qual vem a postulante retro qualificada, respeitosamente requerer a V. Exa. que se digna de determinar a citação do suplicado ou herdeiros ou sucessores para os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deve ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas processuais e honorários advocatícios. Dando a presente o valor fiscal de Cr\$ 19,18 e protestando por todo os generos de provas admitidas em direito especialmente o depoimento pessoal dos RR., pena de confissão, testemunhas, perícia e documentos, a suplicante, Nestos Termos, Pede deferimento. Belém, 29 de novembro de 1971. (a) p.p. Leonildes Silva — CIC — MF 007834122” — Despacho (Fls. 2) — “D. e A. Cite-se. Belém, 20/12/71. (a) Clímenie Bernadette de Araujo Pontes”. — Petição (Fls. 10.)” — Ação Ordinária de Comisso — Juizo: — 5a

Vara. Autora: CODEM. Reu: — Elias Elmesany — Cartório Gueiros. M.M. Juiz: — Face ao que certificou o Oficial de Justiça encarregado das diligências, a autora requer respeitosamente a V. Exa., que se digna de determinar a citação do reu, seus herdeiros ou sucessores, através de edital nos termos do que dispõe o artigo 177 — I — do Código de Processo Civil. Pede Deferimento. p.p. Leonildes Silva”. — Despacho (Fls. 10) — “N.A. Publique-se editais com o prazo de trinta (30) dias, na forma da lei. Belém, 28.01.72. (a) Clímenie Bernadette de Araujo Pontes, resp. pela 5a. Vara.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã. este datilografei e subscrevo.

Dra. Clímenie Bernadette de Araujo Pontes
Juíza da 8a. resp. pela 5a.
(Ext. — Reg. n. 351 —
Dia: 10.02.72).

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias de Nila Araujo do Amaral, herdeiros ou sucessores.

Na forma abaixo

A Doutora Clímenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível, resp. pela 5a. e dos Feitos da Fazenda Municipal desta Comarca de Belém, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita: — Nila Araujo do Amaral, seus herdeiros ou sucessores, por estarem em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da presente ação, podendo contestá-la no prazo legal

sob pena de revelia, nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: — Petição (fls. 2/3) — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível e Privativa dos Feitos da Fazenda Municipal, Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM — sociedade de economia mista vinculada à administração municipal, com sede nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa n. 15 conj. 201/202, vem à presença de V. Exa., por seu advogado ao fim assinado, respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte: — I — A suplicante é sucessora da Prefeitura Municipal de Belém, no domínio enfiteutico das terras integrantes da Primeira Legua Patrimonial, doada à municipalidade pela Carta de Doação e Sesmaria de 10. de Setembro de 1927, firmada pelo Capitão General Francisco Coelho de Carvalho, Governador da Província do Maranhão, sucessão essa formalizada através da lei municipal, 6.795 de 24 de abril de 1970, arquivada na Junta Comercial do Estado por despacho de 18 de Junho de 1970, estando a transmissão que assim se operou, devidamente transcrita nos Cartórios do Registro de Imóveis desta comarca sob o n. de ordem 20.918 às folhas 206 do Livro 3Y do 1º Ofício e sob o n. de ordem 33.621 às folhas 68 do Livro 3-AA do 2º Ofício. 2. — Sob a administração da Prefeitura Municipal de Belém, foi concedido à Sra. Nila Araujo do Amaral, de nacionalidade portuguesa, estado civil e residência ignorados, o aforamento de um terreno situado nesta cidade à Rua Jerônimo Pimentel, no perímetro compreendido entre as travessas Doca de Souza Franco e Almirante Wandenkolk, com fundos projetados para a Av. Senador Lemos, apresentando as dimensões de 13,40m de frente por 50,00m de fundos, totalizando uma área de ... 784,98m². 3. — Sucede, porém, MM. Juiz, que a enfiteuta supra-qualificada, não pagou os foros a que se obrigou no contrato de enfiteuse, correspondentes aos anos de

1944 até a presente data, num total de Cr\$ 47,31 (quarenta e sete cruzeiros e trinta e um centavos), conforme se comprova o documento incluso. — Sendo assim, ex-vi do art. 692 — II do Código Civil está extinta a enfiteuse, motivo pelo qual vem a postulante retro qualificada, respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de determinar a citação do suplicado ou herdeiros ou sucessores para os termos da presente Ação Ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deve ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas processuais e honorários advocatícios. Dando à presente o valor fiscal de Cr\$ 47,31, e protestando por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente depoimento dos RR., pena de confissão, testemunhas, perícias e documentos, a suplicante. Nestes termos Pede Deferimento. Belém, 29 de novembro de 1971. (a) p.p. Leonildes Silva — CIC — MF — 007834122". DESPACHO (Fls. 2) — "D.A. Cite-se. Belém, 29.12.71. (a) — Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, resp. p/ 5a. Vara". — PETIÇÃO (Fls. 9) — "Ação Ordinária de Comissão Juiz: — 5a. Vara. — Autora: — CODEM. — Réu: — Nila Araújo de Amaral. — Cartório — Gueiros. M.M. Juiz: — Face ao que certificou o Oficial de Justiça encarregado das diligências, a autora requer respeitosamente à V. Exa., que se digne de determinar a citação do réu, seus herdeiros ou sucessores, através de edital, nos termos do que dispõe o artigo 177-I do Código de Processo Civil. Pede Deferimento. p.p. Leonildes Silva — CIC 007834122". — DESPACHO (Fls. 9) — "N. A. Como requer com o prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 23.01.72. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, resp. p/ 5a. Vara". E para que chegue ao conhecimento

de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância expedido o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

a) **Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes**
Juíza de Direito da 8a. Vara Cível, resp. pela 5a. e dos Feitos Municipais.
(Ext. — Reg. n. 352. — Dia 10.2.72)

JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL
EDITAL de citação com o prazo de trinta (30) dias de Beatriz Melo Castelo Branco, herdeiros ou sucessores
NA FORMA ABAIXO
A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível, resp. pela 5a. e dos Feitos da Fazenda Municipal desta Comarca de Belém, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita: — Beatriz Melo Castelo Branco, seus herdeiros ou sucessores, com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da presente ação, em virtude de estarem em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, podendo contestá-la, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: PETIÇÃO (Fls. 2/3) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível e Privativa dos Feitos da Fazenda Municipal. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM — sociedade de economia mista vinculada à administração municipal, com sede nesta cidade à Av. Serzedelo Correia n. 15, conj. 201/202, vem à presença de V. Exa. por seu advogado ao fim assinado, respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte: 1 — A suplicante é sucessora da Prefei-

tura Municipal de Belém, no domínio enfiteutico das terras integrantes da Primeira Legua Patrimonial, doada a municipalidade pela Carta de Doação e Sesmaria de 10. de setembro de 1627, firmada pelo Capitão General Francisco Coelho de Carvalho, Governador da Província do Maranhão, sucessão essa formalizada através da lei municipal 6.795, de 24 de abril de 1970, arquivada na Junta Comercial do Estado por despacho de 18 de junho de 1970, estando a transmissão que assim se operou, devidamente transcrita nos Cartórios de Registros de Imóveis desta Comarca sob o n. de ordem 20.918 às folhas 206 do livro 3-Y do 1o. Ofício e sob o n. de ordem 33.621 às folhas 08 do livro 3-AA do 2o. Ofício. 2 — Sob a administração da Prefeitura Municipal de Belém, foi concedido, desse patrimônio enfiteutico, a Sra. Beatriz Melo Castelo Branco, de nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o aforamento de um terreno situado nesta cidade à Av. Duque de Caxias no perímetro compreendido entre as travessas do Humaitá e Chaco, de onde dista 40,00m, com fundos projetados para à Av. 25 de Setembro, apresentando as dimensões de 31,70m de frente por 85,60m de fundos, totalizando a área de 1.397, 42m2. — 3 — Sucede, porém, M.M. Juiz que a enfiteuta supra qualificado, não pagou os foros a que se obrigou no contrato de enfiteuse, correspondentes aos anos de 1956 até a presente data num total de Cr\$ 85,05 (oitenta e cinco cruzeiros e cinco centavos) conforme comprova o documento incluso. — 4 — Sendo assim, ex-vi do art. 692, II do Código Civil está extinta a enfiteuse, motivo pelo qual vem a postulante retro qualificada, respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de determinar a citação do suplicado ou herdeiros ou sucessores para os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deve ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas processuais e honorários advocatícios. Dando a presente o valor fiscal

de Cr\$ 85,05 e protestando por todos os generos de provas admitidos em direito, especialmente o depoimento pessoal dos RR., e na de confissão, testemunhas, perícias e documentos, a suplicante Nestes Termos, Pede Deferimento, Belém, 26.11.1971. (a) p. p. Leonildes Silva — CIC — MF — 007834122". DESPACHO (Fls. 2) — "D. e A. Cite-se. Belém, 22.12.71. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes", resp. pela 5a. Vara". — PETIÇÃO (Fls. 10) — "Ação Ordinária de Comissão Juizo — 5a. Vara. Autora — CODEM REU: Beatriz Melo Castelo Branco — Cartório Gueiros. M.M. Juiz. Face ao que certificou o Oficial de Justiça encarregado das diligências, a autora requer respeitosamente a V. Exa., que se digne de determinar a citação do réu, seus herdeiros ou sucessores, através de edital, nos termos do que dispõe o Artigo 177 — I do Código de Processo Civil. Pede Deferimento. Belém, 28 de janeiro de 1972. (a) p. p. Leonildes Silva CIC 007834122". — DESPACHO (Fls. 10) — "N.A. Como requer, com prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 28.01.72. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Resp. p/ 5a. Vara". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedido o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Juíza de Direito da 8a. Vara Cível, resp. pela 5a. e dos Feitos Municipais
(Ext. Reg. n. 350—Dia—10.2.72)

JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA DO CÍVEL
CARTÓRIO PEPES
A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a., no exercício da 5a. (Quinta) Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do

Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem que no dia 21 de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, às onze (11.00) horas, irá a público pregão de venda e arrematação, à porta da sala de audiências, deste Juízo, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, 3º andar, o seguinte bem penhorado ao executado Nazareno Teixeira Marinho a fim de garantir o pagamento do pedido principal, e demais despesas processuais consignadas em lei na Ação Executiva que lhe move Hermógenes Ferreira Guimarães, a saber:

TERRENO EDIFICADO, com uma Casa toda em madeira, coberta de telhas de barro comum, de dois andares, situada à Avenida Osvaldo de Caldas Brito, próximo à Bala de Guajará, coletada sob o n. 10, medindo, 8 metros de frente por 36 ditos de fundos, apresentando as seguintes características: casa de dois (2) pavimentos, contendo no andar, térreo, 9 portas de frente para a Avenida acima citada e 3 com frente para a Bala de Guajará, tendo 3 salões com pisos de cimento liso onde funciona um comércio; no andar superior ao qual se tem acesso através de uma escada de madeira, há: 10 janelas sendo 3 de frente e 7 laterais, possuindo três dormitórios associados com madeira de inferior qualidade. Avaliação em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar o mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o que mais oferecer sobre a avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em jornal de grande circulação desta cidade, e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, na forma

da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão do 3º ofício, o subscrevi.

a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Juíza de Direito da 8ª,
respondendo pela 5ª Vara
Cível da Comarca de Belém
do Pará.

(T. n. 17.739. — Reg. n.

358. — Dia 10.2.72)

**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE SÃO MIGUEL**

DO GUAMA

E D I T A L

Citação com o prazo de
vinte (20) dias

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

FAZ saber que por Gentil Cezário de Sousa, brasileiro, casado, pequeno agricultor, residente e domiciliado a altura do quilômetro 243, no Município de Paragominas, desta Comarca, por intermédio de seu Advogado Dr. Marcílio Viana, foi apresentada a este Juízo uma Petição do teor seguinte: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá — Gentil Cezário de Sousa, brasileiro, casado, pequeno agricultor, residente e domiciliado à margem esquerda da rodovia BR-010 — a altura do km. 243, município de Paragominas, Estado do Pará, por seu Advogado abaixo assinado (ut instrumento), vem expor e requerer a V. Exa., o seguinte: 1º — No dia cinco (05) de setembro do ano p. findo, Antônio José de Sousa, brasileiro, casado, domiciliado neste Estado, na cidade de Paragominas, vulgamente conhecido como Antônio Tibério, por

Nota Promissória devidamente registrada na Delegacia da Receita Federal sob n. 5492, constituiu-se devedor do Suplicante, na importância, de líquida e certa de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que se obrigou pagar no dia 30 de outubro do mesmo ano de 1970 — 2º — Apesar de vencida a obrigação, da data do vencimento terem já decorridos mais de doze (12) meses e dos esforços do Suplicante para que fosse efetuado o pagamento, não satisfizer o DEVEDOR, amigavelmente, o seu débito. Pelo que — 3º — Para o fim de compel-lo a efetuar o pagamento, a que se obrigou, quer o Suplicante propor contra ele a competente Ação, Executiva, nos termos do art. 298, n. XIII, do Cód. de Processo Civil — Pelo que, juntando a Nota Promissória na qual o Suplicante confessa ser devedor do Suplicante, requer a V. Exa. que se digne mandar expedir contra ele mandado executivo, para que no prazo de vinte e quatro horas, pague a quantia devida, acrescida de juros, custas e honorários do advogado que esta subscreve, contratados em 20% sobre o valor da causa, e, não o fazendo, se proceda à penhora de uma posse de terras e benfeitorias que o Suplicado possui no km. 239 da referida rodovia BR-010, margem direita, posse essa registrada sob o n. 499, fls. 62, do Livro número 4-B do Registro de Imóveis, desde que baste para solução do débito principal e acessórios, ficando citado, bem como sua mulher, para no prazo legal, contestarem a ação e para todos os seus demais termos, até final pena de revelia — Pro-
testa, caso seja necessário, pelo depoimento de testemunhas. Dando à causa o valor de Cr\$ 15.000,00 e D. e A. esta pede deferimento — São Miguel do Guamá, 16 de novembro de 1971. (a) Marcílio Viana — Em cuja petição a Meretíssima Doutora Juíza de Direito desta Comarca exarou o seguinte despacho. D.A. cite-se através de mandado, obedecidas as formalidades legais — Guamá, 16 de novembro de 1971. (a) — Maria de Nazaré Brabo de Sousa — Juíza — Isto feito foram feitas as diligências pelo Senhor Oficial de Justiça, tendo este à

fôlhas 10, dos ditos autos, certificado que deixou de citar o Executado, em virtude do mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido, tendo no entanto citado a mulher do dito executado; Concluídos os Autos a Doutora Juíza de Direito, esta à fôlhas 12, exarou o seguinte despacho. — Vista ao Advogado do exequente sobre a Certidão de fls. do Senhor Oficial de Justiça — Guamá — 7.12.71 — Em data de 28 de janeiro do corrente ano, foram os autos com vista ao advogado do exequente, tendo o mesmo endereçado uma petição a Doutora Juíza de Direito a qual é da forma, maneira e teor seguinte: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá; Gentil Cezário de Sousa, já individuado nos autos de Ação executiva que move contra Antônio José de Sousa, também conhecido como Antônio Tibério, feito que corresse por esse Juízo, expediente do escrivão do 10. Ofício, consonte certificado, às fls. 10, de que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, vem muito respeitosamente, na forma do art. 177 I, seja a citação do mesmo efetivada através de Edital, com a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, prazo de 20 dias e fixação do mesmo à porta do prédio da sede da Comarca e da Pretoria, em Paragominas, uma vez que não existe jornal na Comarca — Nestes termos pede deferimento — Belém, 28 de janeiro de 1972. — (a) Marcílio Viana — Em cuja Petição a Meretíssima Juíza, exarou o seguinte despacho — N. Junte-se aos autos, como requer — Guamá, 01.02.72. — E era o que se continha em dita petições e seus respectivos despachos, aqui por mim bem e fielmente transcritos dos próprios originais, do que dou fé. — Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos primeiros dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois. — Eu, Luiz Gaspar Villela Machado, Escrevente juramentado devidamente autorizado, o subscrevi.

Dra. Maria de Nazaré Brabo
de Sousa

Juíza de Direito

(T. n. 17.741. Reg. n. 370 —
Dia — 10.2.72)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ
ESTADO DO PARÁ
EDITAL

Citação com o prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa, Juíza de Direito desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER que por Hélio Toledo Peixoto e Eunice Avila Machado Peixoto, por intermédio de seu advogado Dr. Felix Teixeira de Oliveira, foi apresentada a este Juízo, uma petição do teor seguinte: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Hélio Toledo Peixoto, e, Eunice Avila Machado Peixoto, ambos brasileiros, casados, ele médico, ela de prendas do lar, com domicílio e residência, respectivamente, no Município de Paragominas, Estado do Pará, e rua Bueno Paiva, 414 — Meier — Rio, Estado da Guanabara, vêm de se ungar a V. Exa., através de seu procurador judicial comum, infra-assinado, fazendo a juntada dos documentos de procuração e Substabelecimento, documentos de ns. 1, 2 e 3, oferecendo a competente Ação Ordinária de anulação de registro de Imóveis, contra os srs. João Batista Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante volante, e, residente e domiciliado nesta cidade, e, Maria Francisca de Sousa, brasileira, solteira maior, com endereço incerto e não sabido, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostos: 1.º — O requerente Hélio Toledo Peixoto, e cônjuge, com outorga por instrumento público de fls. 158 do Livro 7-ED (Rio-GB), das Notas do Cartório Moacyr Moura, convalidada pelo Cartório Chermont — Belém-Pará, no verso daquele documento n. 2, vem inicialmente, instaurar a competente ação ordinária de anulação de Registro de Imóveis, tendo por objeto específico a transação registrada sob o n. 4465, às fls. 200, do Livro 3-M, anotada e averbada no Cartório do Registro de Imóveis do Único Ofício da Comarca do Guamá, visto que o suporte da transação motivado pelo trapasse trata-se de título definitivo de compra de terras devolutas do Estado, adquirida pela ré, Maria Francisca de Sousa, cancelada pelo Decreto n. 6.830, de 21.10.1969, publicado por ordem do excelentíssimo senhor Governador do Estado do Pará; 2.º — Os motivos administrativos da nulidade foram consumados por Decreto Governamental, supra referido, por razões de vícios insanáveis no processamento administrativo que terminou com a formalização do Título definitivo concedido pelo Estado do Pará; 3.º — A incidência do Título definitivo em epígrafe, refere-se a um lote de terras AGRÍCOLAS, sem discriminação especial, com a área de 4.356 ha., situado à margem direita do Rio Capim, com os seguintes limites: frente setentrional do I ao II marco, com terras do lote n. 36, de Salim Hermes; fundos meridional do III ao IV marco, com terras do Lote 47, de Violeta Alves Barbosa; e, lado esquerdo ocidental, do IV ao I marco com terras do lote 45 de Francisco Alves Coriolano; localizado no Município de S. Domingos do Capim, Têrmo desta Comarca; 4.º — A nulidade administrativa do referido lote, há que ser procedida por vias judiciais, pela competente ação ordinária, ora interposta, em que se requer a citação da ré, Maria Francisca de Sousa, qualificada retro, bem como, João Batista Gonçalves e seu cônjuge, ambos brasileiros, casados, ele comerciante volante, e, ela de prendas do lar, por terem adquirido por compra da referida ré, o lote de terras discriminado devidamente, constante de transcrição sob o n. 4971, às fls. 130 do Liv. 3-N (Transcrição das Transmissões) (doc. n. 4; 5 — O requerente, assistido de seu cônjuge é parte interessada porque estava na posse mansa e pacífica do lote de terras a que se refere o Título defi-

nitivo decretado administrativamente falso, quando o réu João Batista Gonçalves iniciou ameaça a sua posse efetiva e, em plena vigência da ação de Interdito Proibitório, intentada pelo requerente contra o mesmo cidadão, o mesmo desrespeitando a lide em seu próprio curso, esbulhou sua posse escudando-se em transcrição de escritura pública que urge ser cancelada por vias ordinárias na presente demanda, por ação direta e própria; O DIREITO: Dispõe o artigo 83 do Código Civil Brasileiro "A validade do ato Jurídico requer agente capaz (art. 145, I), objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei (arts. 129, 130 e 145). Ora, o decreto Governamental de n. 6830, de 21.10.69, verificou em seu gesto, a ilicitude insanável do referido título, anulado por vício de simulação segundo o inciso II do artigo 102 do C.C.B., constituindo pleno defeito de ato jurídico ilícito — Proceda a pretensão do requerente porque perdeu sua posse ou gleba in foco, por esbulho possessório, praticado pelos réus, bem como, tuteladas pelo dispositivo expresso no art. 105 do Código Civil Brasileiro, que passaremos a transcrever ipse lit-tere "Poderão demandar a nulidade dos atos simulados os terceiros lesados pela simulação ou os representantes do poder público, a bem da lei, ou da fazenda". Isto posto, requer-se de V. Exa., a citação por mandado dos réus, vez que, sempre se encontram na sede da Comarca, cidade de São Miguel do Guamá, salvo equívoco dos requerentes, a fim de que no prazo da lei ofereçam a contestação ao presente pedido. Dê-se ciência ao Ministério Público, a fim de que o órgão se pronuncie em se tratando de terras que foram devolutas do Estado, e, que a presente ação interessa ao patrimônio público. Requer-se por fim, a condenação dos réus, em custas e despesas processuais, bem como, honorários, do patrono dos autores, após o cancelamento judicial das transações dos registros públicos do único Ofício da Comarca, de ns. 4.465 e 4.971, ambos expressos às fls. 200 do Liv. 3-M, e fls. 130 do Liv. 3-N, respectivamente, tudo por sentença. Protesta-se por todo o gênero de provas admitidos em Direito, depoimento pessoal dos Réus, testemunhas, vistorias, arbitramentos, etc. Dê-se a causa, o valor para efeitos fiscais o de Cr\$ 1.000,00. Espera Deferimento. S. Miguel do Guamá, 1.º de dezembro de 1971. (a) Felix Emanuel Teixeira de Oliveira, Adv. F. 41 — OAB-Pa. Em cuja petição a Meritíssima Dra. Juíza de Direito desta Comarca, exarou o seguinte despacho: D.A. Conclusos. Guamá, 18.01.72. Isto feito às folhas 11 do referido auto. a Dra. Juíza exarou novo despacho. Cite-se através de mandado os réus para contestarem a ação se quiserem no prazo de lei. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Guamá, 20.01.72. (a) Maria de Nazaré Brabo de Sousa, Juíza. Cumprida a diligência pelo sr. Oficial de Justiça, este à fôlhas 16 verso, certificou que deixou de citar a Sra. Maria Francisca de Sousa, tendo entretanto a 17 o patrono dos autores endereçado uma petição à Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito, a qual é da forma, maneira e teor seguinte: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. Autos Cíveis de Ação Ordinária de Anulação de Registro de Imóveis. A. Hélio Toledo Peixoto e cônjuge. Réus, João Batista Gonçalves e cônjuge, e, Maria Francisca de Sousa. Cartório privativo. O advogado infrafirmado, na qualidade de bastante procurador judicial dos autores com procuração judicial nos autos supra qualificados vem de se dirigir a V. Exa. para requerer a citação por EDITAL da sra. Maria Francisca de Sousa, brasileira, solteira, maior, com endereço incerto e lugar não sabido, consoante certidão do Oficial de Justiça, fls. e fls. vês que os Réus, João Batista Gonçalves e cônjuge já foram citados, por mandado judicial e informaram ao Oficial de Justiça, em fls.; Têrmos em que, Espera deferimento. Guamá, 2 de fevereiro de 1972. (a) Felix Emanuel Teixeira de Oliveira — CPF 008542712 — Adv. Insc. F-41, OAB. Em cuja

Justiça Federal

pedição a Dra. Juíza de Direito desta Comarca exarou o seguinte despacho: N. Junte-se aos autos, publique-se Edital com o prazo de 20 dias, obedecidas as formalidades legais Guamá, 03.02.72. (a) Maria de Nazaré Brabo de Sousa, Juíza. E era o que se continha em ditas petições e seus respectivos despachos, aqui por mim bem e fielmente transcritos dos próprios originais, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Luiz Gaspar Vilela Machado, Escrevente Juramentado devidamente autorizado, o subscrevi.

Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa
Juíza de Direito

1.º OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal E. C. da verdade.

Belém, 07 de fevereiro de 1972.

Dr. Edgar Chermont

Tabelião Substituto

(T. n. 17742 — Reg. n. 368 — Dia 10.2.72)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Seiji Odagiri e Iromi Egoshi, éle filho de Yosaburo Odagiri e de Toshi Odagiri, ela filha de Kameju Egoshi e de Shisu Egoshi, solteiros: — Caubi Proença Palmeira e Maria Evanilda Aranha Martins, éle filho de Pojucan Carrera Palmeira e de Luiza Emilia Proença Palmeira, ela filha de Luiz Martins Junior e de Coracy Aranha Martins, solteiros: — Lucival Oliveira dos Passos e Maria José das Graças Lima, éle filho de Sebastião Vieira dos Passos e de Lucila Oliveira dos Passos, ela filha de Benta Tavares Lima, solteiros: — Edilson Cunha da Costa e Maria Aparecida Dias Almeida, éle filho de José da Costa Filho e Otilia Tertuliana Cunha ela filha de Florencio Pereira de Almeida e de Luiza Dias Almeida, solteiros: — Dorival de Santana Lopes Neto e Regina da Silva Brito éle filho de José Maria de Oliveira Lopes e Osvaldina Zuleide de Carvalho Lopes, ela filha de Raimundo Nazaré e de Rosa da Silva Brito, solteiros: — Anezio Rodrigues e Amélia Ferreira da Costa, éle filho de Antonia

Rodrigues, ela filha de José Pereira da Costa Filho e de Raimunda Ferreira da Costa, solteiros: — Adhemar Nazareth de Paiva e Maria Catarina Nicolau de Carvalho, éle filho de Raymundo Miguéis de Paiva e de Henriqueta de Belém Paiva, ela filha de Zacarias Nicolau de Carvalho e de Maria Hilda de Carvalho, solteiros: — Antonio dos Santos Oliveira e Wanda Janira Israel dos Santos, éle filho de Regino R. de Oliveira e de Deolinda dos S. Oliveira, ela filha de Djanira Israel da Silva, solteiros: — Raimundo Dias dos Santos, e Raimunda da Silva Lima de Oliveira, éle filho de Raimundo L. Iho de Raimundo Leocadio dos Santos e de Antonia Dias dos Santos, ela filha de José Lima de Oliveira e de Maria Ferreira da Silva, solteiros: — Otávio Moura de Lima e Eufemia Gama Souza, éle filho de Luzia Moura de Lima, ela filha de Eufemia Souza de Lima, solteiros: — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 8.2.1972. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 17744 — Reg. n. 371)

— Dia — 10.2.1972)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA EDITAL DE HASTA PÚBLICA PRIMEIRA PRAÇA

Ref. Proc. n. 1070

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, passado em autos de Executivo Fiscal, que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), móve contra a Empresa Central Park Ltda e Anfrisio da Costa Nunes, estabelecidos à Praça Centenário, n. 7, nesta cidade, que no dia 25 de fevereiro próximo, às 11.00 horas, na Praça Centenário, n. 7, irá a público pregão de venda e arrematação (Primeira Praça), os bens da executada que foram penhorados as fls. dos presentes autos, a seguir transcritos: "Uma furadeira elétrica, marca NEWTON, com motor marca WAGNER, n. 14.2048. Uma máquina de soldar elétrica, marca BAMBAZZI com motor trifásico de 250 amp. equipamento completo. Um esmeril de bancada, com motor marca CAMPOS SALES de 1/2 hp, monofásico. Uma máquina oxí-acetileno marca WHITE MARTINS, equipada. Uma li-

xadeira manual, marca TOLIS, de 50 amperes. Uma serra circular em bancada de madeira, equipada com motor marca AR. NO de 1 1/2 Hp, avaliados em Cr\$ 3.080,00 (Três mil oitenta Cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Primeira Praça) à Praça Centenário, n. 7, no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva carta. E para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado em a sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, (a) Illegível Auziliar Judiciário, o datilografei. E eu, (a) Illegível Chefe da Secretaria o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. — n. 369 — Dia 10/2/72)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PORTARIA N. 24 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Avaliador Barnabé Rabêlo Oeiras para substituir, a partir de 3 de fevereiro corrente, o Depositário símbolo PJ-6 Aldenor da Paixão e Silva, enquanto durar o impedimento deste, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

PORTARIA N. 25 — DE 03 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Determinar que Graça Maria da Silva Toutcnge, Escriurária da Universidade Federal do Pará à disposição deste Tribunal, passe a ter exercício na 5a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de 4 de fevereiro de 1972.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1972

NUM. 2.645

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

PORTARIA N. 147

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, item 41, do Regimento Interno desta Corte e à vista do resultado final do concurso público homologado pelo Acórdão n. 9.131, de 19 do corrente,

RESOLVE, de acórdo com o art. 1º, § 1º item II, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.69 nomear, José Guilherme Saboia dos Santos para exercer, efetivamente, o cargo de classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, PJ-9-A, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, vago com a promoção de Maria Augusta Moreira de Araújo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 21 de janeiro de 1972.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

(G. — Reg. n. 302)

PORTARIA N. 148

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, item 41, do Regimento Interno desta Corte e à vista do resultado final do concurso público homologado pelo Acórdão n. 9.131, de 19 do corrente,

RESOLVE, de acórdo com o art. 1º, § 1º, item II, do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, nomear, Pedro Paulo de Oliveira Farias para exercer, efetivamente, o cargo de classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9-A, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, vago com a promoção de Zuleide

de Araújo Fialho.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 21 de janeiro de 1972.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

(G. — Reg. n. 302)

PORTARIA N. 149

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, item 41, do Regimento Interno desta Corte e à vista do resultado final do concurso público homologado pelo Acórdão n. 9.131, de 19 do corrente.

RESOLVE, de acórdo com o art. 1º § 1º, item II, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.69, nomear, Ofélia Garcia Frazão, para exercer, efetivamente, o cargo de classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9-A do Quadro da Secretaria deste Tribunal, vago com a exoneração de Pedro Paulo de Oliveira Farias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de janeiro de 1972.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

(G. — Reg. n. 302)

1ª ZONA ELEITORAL
E D I T A L

Faço público de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, às fls. 4v dos autos de pedido de registro de fichas de inscrição eleitoral, extraiu o seguinte despacho: "A pretensão do requerente não

encontra salvo melhor juízo — qualquer amparo à luz dos dispositivos legais invocados e também da Resolução n. 9.058, isto porque, como se vê, é intempestiva. Eis porque, he! por bem em indeferir-la e mandar que se devolvam as fichas que acompanharam o requerimento em que se firmou tal pretensão. Belém, 11 de janeiro de 1972. a) Arthur de Carvalho Cruz — Juiz Eleitoral, em exercício". Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Escrivão, datilografel.

Belém, 11 de janeiro de 1972.
Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 156)

— EDITAL —

O senhor Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Belém, em exercício, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa pelo prazo de dez (10) dias que através despacho de 30.4.70, do Doutor Raimundo das Chagas, determinou o processamento do cancelamento das inscrições eleitorais dos cidadãos Camilo Silva Montenegro Duarte título n. 5.199, Epilogo de Gonçalves Campos n. 18.395, Gilberto Ronaldo Campelo de Azevedo, título n. 66.739, Itair Sá e Silva título n. 410, Laércio Wilson Barbalho título n. 38.122, Maravalho Narciso Bello título n. 20.278 e Silvio Leopoldo de Macambira Braga, título n. 29.147 por terem tido cassados seus direitos políticos. E para que não se alegue ignorância faz publicar o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial. Cartório Eleitoral da Primeira Zona. Aos quatro (4) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral da 1a. Zona,
em exercício

(G. Reg. n. 47)

Funcionário Público Estadual

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

com 50% de abatimento.

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOU CHE

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.904 — DE 07
DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.412, de 10 de setembro de 1971.

RESOLVE:

Incluir no Regime de Tempo Integral a funcionária Luzia Alves do Nascimento Silva, Contínuo deste Tribunal, a partir de 10 de março de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 482—Dia—10.2.72)

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.905 — DE 07
DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.412, de 10 de setembro de 1971.

RESOLVE:

Incluir no Regime de Tempo Integral a funcionária Maria das Graças Silva Neves, Escriturária deste Tribunal, a partir de 10 de março de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 482—Dia—10.2.72)

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.906 — DE 07
DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.412, de 10 de setembro de 1971.

RESOLVE:

Incluir no Regime de Tempo Integral o funcionário Juraci

Monteiro dos Santos, Contabilista deste Tribunal, a partir de 10 de março de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 482—Dia—10.2.72)

RESOLUÇÃO N. 4.633
(Processo n. 21.953)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de janeiro de 1972.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator — nos autos do processo número 21.953, no seguinte teor:

“O presente processo, embora obrigue o termo de convênio e o respectivo aditivo, juridicamente corretos, não contém o D. O. que deve trazer publicado o convênio, nem a via do empenho do valor da despesa e, também não traz informação que afirme a transcrição do documento em apêço, em livro próprio mesmo havendo a Presidência do Tribunal diligenciado através de ofícios sucessivos (de números 1730, 2259 e 2856/71), três vezes junto a Fundação SESP, autora da remessa, ao Tribunal, do citado convênio para cadastro.

Nestas condições, nego o cadastramento pleiteado.

RESOLVE:

Unânimemente, indeferir o cadastramento do Termo de Convênio e Alteração de Acórdão celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, para a execução de estudos preliminares e elaboração do projeto de um sistema público de

abastecimento de água para a localidade de Quatro Bôcas naquele município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 320)

RESOLUÇÃO N. 4.634
(Processo n. 21.173)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de janeiro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Senhor Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Impedida de votar
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 320)

RESOLUÇÃO N. 4.635
(Processos ns. 15.319, 18.032,
1.340 e 21.131)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de janeiro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I — Emitir nos termos do artigo 81 da Constituição do Estado, parecer prévio contrário à aprovação das contas da Prefeitura de Baião, exercícios de 1968 e parte de 1969 (Processos números 15.319 e 18.032), de responsabilidade dos ex-Prefeitos Marcolino Pinto da Silva e Raimundo Pinto Ramos, devendo a Câmara Municipal providenciar o ressarcimento pelos mesmos dos prejuízos causados no município, conforme valores indicados às fls. 128 do Processo de Inspeção Contábil (16.482).

II — Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura, parte do ano de 1969 (março a dezembro), de responsabilidade do Interventor, Capitão de Fragata Paulo Ribeiro de Almeida.

III — Recomendar à Procuradoria que adote as medidas legais cabíveis para apurar a responsabilidade dos citados ex-Prefeitos, no campo penal, conforme o indicado legalmente.

IV — Desapensar e arquivar os Processos números 19.340 e 21.131, referentes às Prestações de Contas do S.M.E.R., anos de 1968 e 1969, face à incompetência deste Tribunal para julgar

ditas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Impedida de votar
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 320)

RESOLUÇÃO N. 4.636
(Processo n. 22.825)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de janeiro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE :

Unanimemente, deferir o cadastramento da Resolução número 10/71, de 22 de novembro de 1971, que dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação do Bem Estar Social do Pará, (FBESP).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 320)

RESOLUÇÃO N. 4.637
(Processo n. 20.840)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de janeiro de 1972.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, nos autos do Processo número

20.840, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Moju, exercício de 1970, do seguinte teor:

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

Procede a apreensão do Exmo. Senhor Juiz Emílio Martins às fls. 74 do processo fazendo baixar os Autos em diligência para melhores esclarecimentos por parte da Auditoria.

Infelizmente os órgãos técnicos do Tribunal dizem, quase sempre ressentirem-se de falta de condições para penetrar mais fundo na análise contábil das prestações de contas oferecendo condições mais tranquilas aos Exmos. Srs. Juizes relatores para o julgamento das mesmas.

E o caso presente percebe-se que a reprovação às contas ora prestadas por parte da Auditoria e da Procuradoria do Ministério Público, não enfoca rigorosamente as razões da rejeição.

Prova disso é o próprio Relatório complementar do Auditor, que funcionou no feito o qual assim conclui:

"Acreditamos que somente uma diligência nos termos do art. 119º do R. I. ou meso inspeção ordinária de conformidade com o artigo 124 do mesmo Regimento, poderá proporcionar uma perfeita e real apreciação das contas referentes ao exercício financeiro em exame" (doc. fls. 76).

Baixo, portanto, o processo em nova diligência para que a sua instrução ofereça uma "real apreciação das contas" ao Juiz relator, sem o que seria temerário oferecer um parecer, prévio à Câmara Municipal de Moju".

RESOLVE:

I — Autorizar a realização de Sindicância, pelo Auditor Doutor José Tadeu da Silva Salles.

II — A execução de autorização contida no item anterior dependerá da existência dos recursos orçamentários necessários.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo
Barbosa — Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

RESOLUÇÃO N. 4.638
(Processo n. 20.300)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de janeiro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I — Determinar a revisão do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Colares, exercício financeiro de 1969.

II — Reabrir a instrução do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Colares, exercício financeiro de 1970.

III — Determinar a reunião dos processos acima identificados ao de número 20.300 — Inspeção Contábil, devendo o Auditor oferecer um só pronunciamento, indicando

tôdas as medidas que devem ser adotadas pelo Tribunal, procedendo do mesmo modo a Procuradoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 320)

RESOLUÇÃO N. 4.639

(Processo n. 20.889)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de janeiro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Afuá, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela não aprovação das contas acima identificadas, as quais poderão ser aprovadas desde que seja comprovado o envio ao Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas da importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado àquela Comuna.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Impedido de votar
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 320)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL

Um repositório de utilidades

ao seu dispor.